

# MEDIDAS OFICIAIS

PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19



**SEBRAE**

## **MEDIDAS OFICIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

# Apresentação

---

O Sebrae tem acompanhado, diariamente, os anúncios das medidas oficiais do Governo Federal para enfrentamento do covid-19. O objetivo do monitoramento é destacar as medidas já oficializadas que impactem empreendedores de pequenos negócios no Brasil.

A Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – UPPDT, em parceria com a Unidade de Assessoria Jurídica - UASJUR, do Sebrae Nacional, trabalha na atualização diária das medidas oficialmente instituídas pelo Governo Federal para enfrentamento da COVID-19.

Essa é a versão consolidada referente ao dia **14/04/2020**.

Se você recebeu este PDF, via compartilhamento de redes sociais ou WhatsApp, confira nesse [LINK](#) se há um documento mais atualizado.

## **Medidas Anunciadas pelo Governo Federal**

As medidas foram e têm sido anunciadas perante a mídia. Pouco a pouco vão sendo oficializadas junto à Imprensa Nacional.

A equipe da UPPDT – Sebrae Nacional tem acompanhado as edições e edições extras da Imprensa Nacional de forma a confirmar a exatidão das propostas lançadas nacionalmente.

Este documento, portanto, foi elaborado com base no que foi divulgado e publicado.

As orientações interpretativas constantes neste expediente não refletem, necessariamente, a eventual texto de ato normativo a ser editado e publicado posteriormente.

Listamos, em forma de índice e temas, os assuntos até então discutidos.

# Sumário

## **I - MEDIDAS FINANCEIRAS E CRÉDITO ..... 10**

1. Crédito e Empréstimos ..... 11
2. Linhas de Crédito – Recursos FAT ..... 11
3. Linha de Crédito – Recursos do FNO, FNE e FCO ..... 12
4. SEBRAE – Recursos ao FAMPE ..... 13
5. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Pequena e Média ... 13
6. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Regulamentação ... 14
7. Fundo Garantidor Solidário – FGS ..... 15
8. Agricultura familiar - renegociação de dívidas e linhas de crédito ..... 15

## **II - MEDIDAS FISCAIS ..... 18**

1. Suspensão de atos de cobrança – PGFN ..... 19
2. Transação Extraordinária – PGFN – não optantes do  
Simples Nacional ..... 19
3. Suspensão de Atos de Cobrança pela AGU/PGF ..... 20
4. Prazo para adesão ao parcelamento simplificado ..... 20
5. Prorrogação do vencimento de tributos federais – Simples Nacional .. 21
6. Prorrogação do vencimento de tributos Municipais/Estaduais –  
Simples Nacional ..... 21
7. Programa Gerador do MEI - PGMEI ..... 23
8. Prorrogação das declarações (DEFIS e DAS-Simei) ..... 24
9. Prorrogação de Prazos – Obrigações Principais e Obrigações  
Acessórias Outros Tributos Federais ..... 24
10. Certidão Negativa de Débito ..... 25
11. Certidão Negativa de Débito – Prorrogação de Prazo de Validade ..... 26
12. Imposto sobre Importação - II ..... 26
13. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ..... 28

14. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI .....	28
15. Desoneração da Folha de Pagamento – Sistema S .....	28
16. Prorrogação – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física .....	29
17. Prorrogação – Declaração de Espólio e Residentes no Exterior .....	30
18. Redução de Alíquotas do IOF .....	30
19. Redução de Alíquotas de PIS/COFINS .....	31
20. Tributos Telecomunicações – Prorrogação de Prazos .....	32
21. Atendimento pela Receita Federal do Brasil .....	32
22. Alternativas de atendimento pela Receita Federal do Brasil .....	33
23. Cadastro de Pessoas Físicas e o uso do CPF .....	34
24. Transação Tributária – Edição da Lei .....	34
25. Transação Tributária – Regulamentação .....	37

### **III - MEDIDAS TRABALHISTAS ..... 38**

1. Medidas anunciadas pelo Governo Federal .....	39
2. Orientações prévias quanto as medidas .....	39
3. Medidas oficiais – MPV 927/2020 .....	40
4. Revogação do art. 18 (Suspensão de Contrato de Trabalho) .....	40
5. Comparativo – Como era/Como ficou .....	41
6. Prazo de Duração das Medidas .....	43
7. Detalhamento de medidas favoráveis às empresas .....	43
Diferimento e Parcelamento do FGTS .....	44
Certificação de Regularidade – FGTS .....	44
Orientações da Caixa Econômica Federal .....	45
8. Benefícios ao trabalhador .....	46
9. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda .....	46
10. Site e Manual - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda .....	47
11. Auxílio Emergencial – Coronavoucher – R\$ 600,00 .....	47
12. Auxílio Emergencial - Regulamentação .....	48
13. Auxílio-Doença – Regulamentação de antecipação de um salário mínimo .....	50
14. Liberação de saque do FGTS .....	51

## **IV - MEDIDAS AO CONSUMIDOR ..... 52**

1. Utilização de Documentos Digitalizados .....	53
2. Aviação .....	53
3. Contas e Fornecimento de Energia Elétrica .....	54
4. Custeio de Energia Elétrica – Baixa Renda .....	55
5. Orientações débito em conta e cancelamento .....	56
6. Reajuste de Medicamentos .....	56
7. Plataforma Consumidor.gov.br .....	56
8. Calendário de pagamento do Abono Salarial .....	57
9. Portabilidade de Operações de Crédito .....	57
10. Medidas de cancelamento – turismo e cultura .....	57
11. Telemedicina e FIES .....	58

## **V - SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO ..... 59**

1. Simplificação de acesso a documentos de usuários .....	60
2. Operacionalização Portal REDESIM .....	60
3. Liberação pela ANVISA .....	60
4. Orientações – Protocolo – Juntas Comerciais .....	61
5. Funcionamento de Juntas Comerciais e medidas de gestão de SA, LTDA e COOPERATIVA .....	62
6. Participação e Votação à Distância – Sociedades Empresárias .....	63
7. Liberação de consulta de normas técnicas pela ABNT .....	64
8. Emissão de Certidões pelas Juntas Comerciais .....	65
9. Comercialização de EPIs .....	65
10. Compras Públicas e Certificação Digital .....	65

## **VI - OUTROS ASSUNTOS ..... 67**

1. Calamidade Pública .....	68
2. Reconhecimento Federal de Calamidade nos Entes Federativos .....	68
3. Agricultura Familiar .....	68
4. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva - MAPA .....	69
5. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva Mineração - MME .....	70
6. Prorrogação de Prazos pelo INCRA .....	70

7. Medidas do Mercado da Inovação .....	71
8. PD&I – Regulamentação – Emissão de Certificado de Reconhecimento de Crédito Financeiro .....	71
9. Financiamento ao FUNCAFÉ .....	72
10. Distribuição da Merenda Escolar – PNAE .....	72
11. Regulamentação da distribuição da Merenda Escolar – PNAE .....	73
12. Oportunidade de Negócios .....	73
13. Serviços Essenciais .....	74
14. Flexibilização de prazos – Contratos e Convênios – Recursos da União .....	75
15. Atuação da UPPDT .....	75
<b>VII - ANEXOS .....</b>	<b>77</b>
Anexo I .....	78

I

# MEDIDAS FINANCEIRAS E CRÉDITO





## 1. Crédito e Empréstimos

---

### COMO PODEMOS ORIENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS SOBRE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS?

---

O Conselho Monetário Nacional autorizou medidas para ajudar a economia brasileira a enfrentar os efeitos adversos da epidemia de Covid-19.

O Governo dispensou as instituições de aumentarem o provisionamento para repactuação de operações de crédito e ampliou a folga de capital do sistema financeiro.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou que os cinco maiores bancos do Brasil, **Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander**, anunciaram a possibilidade de prorrogar as dívidas de seus clientes pessoa física e micro e pequenas empresas por 60 dias.

A medida se aplica aos contratos de crédito vigentes com o pagamento em dia e cada banco vai definir, a partir de critérios próprios, quais linhas de crédito serão passíveis de prorrogação.

Para solicitar a prorrogação, **o cliente pode ligar para seu gerente ou utilizar os canais eletrônicos de atendimento.**

A prorrogação não é automática e vale para todos os contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco, com exceção de dívidas no cartão de crédito e cheque especial. **A medida também não vale para boletos de consumo geral** – água, luz, telefone – e tributos, porque se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos.

O detalhamento de alguns bancos pode ser visualizado no **ANEXO I** deste documento.

## 2. Linhas de Crédito – Recursos FAT

---

### EM 19.03.2020, O GOVERNO FEDERAL FEZ PUBLICAR LINHAS DE CRÉDITO COM RECURSOS DO FAT – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. COMO ISSO PODE FAVORECER OS PEQUENOS NEGÓCIOS?

---

A medida se torna mais uma opção de crédito (empréstimos/financiamento) ao pequeno negócio, em especial para operacionalização do empreendimento e capital de giro (PROGER URBANO).

A Unidade de Serviços Financeiros do Sebrae Nacional está analisando o conteúdo das resoluções.

Caso queira conhecer o teor das normas, segue link:

[RESOLUÇÃO Nº 849, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)  
[RESOLUÇÃO Nº 850, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)  
[RESOLUÇÃO Nº 851, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)  
[RESOLUÇÃO Nº 853, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

### 3. Linha de Crédito – Recursos do FNO, FNE e FCO

A [RESOLUÇÃO Nº 4.798, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#) instituiu linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

**PRÉ-REQUISITO INICIAL:** Municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal.

**Finalidade precípua:** Atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos aludidos municípios.

**Para que servirá?** Recuperação e preservação das atividades produtivas

**A quem se destina?** Pessoas físicas e pessoas jurídicas, incluindo cooperativas.

**Existe destinação específica?** Capital de giro isolado e investimentos, inclusive capital de giro associado.

**Quais itens são financiáveis?**

CAPITAL DE GIRO	INVESTIMENTOS
Despesas de custeio	Descritos pela <a href="#">Lei nº 7.827/1989</a> relacionados à execução de programas aos setores produtivos – v. art. 2º e 3º e destinados ao enfrentamento da COVID-19
Manutenção	
Estoque	
Despesas de salário e contribuições	
Despesas com risco de inadimplência pela redução ou paralisação da atividade	

**Quais são os limites numéricos para financiamento, encargos e reembolso?**

> **Capital de giro isolado:**

- até R\$ 100 mil reais por beneficiário
- 24x
- Carência máxima até 31/12/2020;
- 2,5% a.a.

> **Investimentos (e capital de giro associado a investimento – até 1/3 da operação) – até R\$ 200 mil por beneficiário**

- Reembolso de acordo com as normas dos conselhos deliberativos de cada Fundo
- Carência máxima até 31/12/2020
- 2,5% a.a.

**Qual o prazo para contratação?** Enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Poder Executivo Federal, com limite até 31/12/2020.

**Há exigência de garantia?** Haverá livre convenção entre o financiado e financiador.

**Como será a dinâmica?**

- Será priorizado o atendimento digital.
- Para investimentos, deverá ser atestado se o crédito será destinado ao enfrentamento da COVID-19.

**Outras medidas:**

- As parcelas vencidas e vincendas até 31/12/2020 ficam suspensas por até 12 meses, podendo ser acrescidas, até o vencimento final da operação (não rurais – adimplentes ou com atraso de 90 dias), de encargos.
- Cobrança de crédito inadimplido – não será admitida recuperação de crédito menos rigorosa (livre negociação de bancos administradores).
- Os bancos terão até 60 dias para informar o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade e o volume de operações que não foram recebidas por ocasião da suspensão.

#### **4. SEBRAE – Recursos ao FAMPE**

Vide item 15, do Subtítulo II – MEDIDAS FISCAIS

#### **5. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Pequena e Média**

---

O GOVERNO ANUNCIOU AMPLAMENTE A INSTITUIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. O PROGRAMA JÁ FOI INSTITUÍDO?

---

Na última sexta-feira (03/04), a [Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020](#) foi publicada, sendo [republicada quanto ao art. 2º](#), no sábado (04/04), por incorreção.

O programa se mostra favorável às **PEQUENAS EMPRESAS (EPP)**, não se estendendo ao MEI e às ME's.

A norma instituiu o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, **com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.**

As linhas de crédito serão destinadas às pessoas jurídicas com receita bruta **superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões** (no exercício de 2019), para custeio **exclusivo** das folhas de pagamento, por **2 meses**, limitada ao valor equivalente de até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

Durante o período compreendido entre a data da contratação da linha até o 60º dia após o recebimento da última parcela, o Empregador se obriga a **não demitir o empregado sem justa causa. Se houve descumprimento das regras para acesso ao crédito, haverá vencimento antecipado da dívida.**

Os recursos custeados serão subdivididos (o risco de inadimplência terá a mesma proporção) em:

**15%** - próprios das instituições financeiras participantes; e

**85%** - União alocados ao Programa (alocados pela [MP nº 943, de 03/04/2020](#)).

As operações de crédito para este Programa poderão ser formalizadas até 30/06/2020, observado o seguinte:

- Juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedidos;
- Reembolso em 36 meses;
- Carência de 6 meses para o início de pagamento, com capitalização de juros.

O acesso ao crédito observará a política de crédito e poderá ser submetido à consulta nos sistemas de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e outros vinculados ao BCB, no limite de até 6 meses a cada registro.

Entre outras medidas, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais **estão dispensadas de:**

- Realizar consulta prévia ao CADIN;
- Exigir certidão de quitação da RAIS (trabalhista);
- Exigir Certificado de Regularidade do FGTS;
- Exigir Certidão Negativa de Débito - CND;
- Exigir a comprovação do ITR (nos últimos 5 exercícios) de setores associados ao agronegócio.

As instituições financeiras federais poderão adotar a dispensa, desde que se obedeça a Lei Orçamentária de 2020.

Caso sobrevenha inadimplência, os bancos farão a cobrança em nome próprio e às suas expensas, recolhendo ao BNDS, os valores recuperados. A parte devida à União não será submetida à recuperação menos rigorosa (não haverá liberdade para negociação).

O Banco Central do Brasil fiscalizará as operações e as condições estabelecidas. O Conselho Monetário Nacional e o BCB poderão disciplinar os aspectos necessários à operacionalização e fiscalização dos bancos.

## **6. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Regulamentação**

---

### REGULAMENTAÇÃO BANCÁRIA

---

A [RESOLUÇÃO Nº 4.800, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#) regulamenta os efeitos da MP 944/2020 (Programa Emergencial de Suporte a Empregos) para instituições financeiras.

**Objetivo:** Financiar folha salarial de empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (exceto as de crédito).

- A folha de pagamento deve ser processada pela instituição financeira.
- A receita bruta anual das PJ financiadas deve ser > 360 mil e <= 10 milhões (considerando o total de **grupo econômico**, se for o caso).

#### Quais condições deverão ser observadas?

- Financiar o total da folha de pagamento por 2 meses, com limite de 2x o salário mínimo por empregado em cada folha de pagamento processado;
- Prazo de reembolso de 36x, computando, no prazo, os 6 primeiros meses de carência (**6 meses para primeira parcela + 30 meses de reembolso**)
- Juros de 3,75% a.a.;
- Apuração do saldo devedor e parcelas será: 1) pela tabela price mensal, com cálculo anual de 360 dias; ou 2) pela SAC mensal, com base de cálculo anual de 252, 360 ou 365 dias.
- Os contratos poderão ser firmados por meio de assinatura digital ou eletrônica.

#### Outras informações – de cunho interno para funcionamento

##### - PARA OPERAÇÕES REALIZADAS ANTES DO PROTOCOLO NO BNDES

O BNDES poderá repassar os recursos da União ao Banco participante para cobrir as operações contratadas com recursos próprios (a título de reembolso). **Esse caminho deverá se dar por meio de contrato de adesão.**

- O contrato deverá prever os valores máximos de repasse, limitado ao valor global dos recursos efetivamente transferidos ao BNDES pela união para execução do programa.
- As operações de crédito devem: 1) ser aderentes à MP 944/2020; 2) ser formalizadas em data posterior aos termos desta nova Resolução.

##### - PARA OPERAÇÕES PROTOCOLADAS NO BNDES:

- Seguirá o regramento do Programa Emergencial;
- O BNDES repassará os recursos da União aos bancos participantes, remunerados pela taxa fixa de 3,75% a.a., considerando como termo inicial a data do contrato informada ao BNDES.

**Obs. Se as operações não atenderem ao disposto, não será considerada como número do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, aplicando as regras às demais operações existentes no mercado.**

- **Constituição da provisão** – Os bancos deverão alocar percentuais para assegurar o risco de crédito e perdas prováveis nas operações realizadas sob o manto do Programa Emergencial. Os percentuais obedecerão o art. 6º [Resolução nº 2.682/1999](#) (níveis de A a H – percentuais de 0,3 a 100%).

- **Nota explicativa** – Os bancos lançarão nota explicativa por nível de risco, acompanhada do montante da provisão por cada um (apenas demonstrações financeiras de 2020).

- **Auditoria Interna** – As operações de crédito do Programa Emergencial serão incluídas no plano e relatório anual de auditoria interna (apenas exercício de 2020).

## 7. Fundo Garantidor Solidário – FGS

---

### FUNDO GARANTIDOR SOLIDÁRIO - FGS

---

A [LEI Nº 13.986, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#) instituiu o Fundo Garantidor Solidário (FGS) e trouxe outras disposições.

O Fundo Garantidor Solidário – FGS – será destinado para **operações de crédito realizadas por produtores rurais**, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, se estendendo ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.

Em razão de o conteúdo da lei ser técnico, recomendamos a leitura individualizada por cada interessado.

## 8. Agricultura familiar - renegociação de dívidas e linhas de crédito

---

### AGRICULTURA FAMILIAR PREJUDICADA E MEDIDAS APLICÁVEIS

---

Duas resoluções do Banco Central do Brasil foram publicadas e são destinadas a produtores rurais e cooperativas como forma de mitigar o impacto da pandemia recaído sobre a produção. São elas: [Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020](#) e a [Resolução nº 4.802, de 9 abril de 2020](#).

#### a) Operações de Crédito em andamento

A **primeira** diz que os bancos estão autorizados a prorrogar, para até **15/08/2020**, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre **01/01/2020** a **14/08/2020**, das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais (**inclusive agricultores familiares**).

As medidas alcançam aqueles que foram prejudicados com comercialização da produção no período epidêmico.

As demais condições pactuadas serão mantidas.

A **segunda** autoriza os bancos a renegociar as parcelas e as operações de crédito rural de custeio e de investimento, em situação de adimplência em 30 de dezembro de 2019, vencidas ou vincendas de **1º de janeiro de 2020** a **30 de dezembro de 2020**, às produções rurais que tiveram prejuízo no período de **01/01/2020** até **13/04/2020**.

#### b) Linhas de Crédito

A [Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020](#), autoriza os Bancos a implementarem a contratação de **Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)** ao amparo de Recursos Obrigatórios de que trata a Seção 2, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR 6-2)

e a criação de **linhas especiais de crédito** de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Consulte se houver interesse.

A [Resolução nº 4.802, de 9 abril de 2020](#), autorizam o financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) ao amparo de Recursos Obrigatórios, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-2); e cria **linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp)**. Consulte se houver interesse.

**II**



**MEDIDAS  
FISCAIS E  
DESONERAÇÃO**



## 1. Suspensão de atos de cobrança – PGFN

---

### COMO PODEMOS ORIENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS SOBRE A SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS FISCAIS PERANTE A PGFN?

---

Entre as medidas mais efetivas, podemos observar um “fôlego” no prazo para defesa, atos de cobrança e outras medidas relativas a processos administrativos fiscais.

Por meio da [PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#), o Ministério da Economia autorizou a PGFN utilizar-se do mecanismo da suspensão de prazos e atos de cobrança.

> Para tanto, a PGFN suspendeu por 90 dias os prazos:

- i) para impugnações e recursos no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- ii) para manifestação de inconformidade contra decisão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT;
- iii) para oferta antecipada de garantia de execução fiscal, de apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – PRDI e de recurso contra decisão que o indeferir.

Além disso, suspendeu por 90 dias os protestos de certidões de dívida ativa e à instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

Como destaque, também **paralisou por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplemento de parcelas.**

A suspensão dos mecanismos descritos é extensível ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, inclusive sobre parcelamentos em curso.

v. [PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

## 2. Transação Extraordinária – PGFN – não optantes do Simples Nacional

---

### COMO PODEMOS ORIENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS FEDERAIS PERANTE A PGFN?

---

A mesma [PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) autorizou a PGFN a propor transação tributária em determinadas condições.

A [Portaria nº 9.924, de 14/04/2020](#) disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade e geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.

[Revogando a Portaria PGFN nº 7.820](#), de 18/03/2020 (tratada pela UPPDT), a nova regra vem dispor:

A) Transação Extraordinária por adesão à proposta da PGFN pela Plataforma REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br))

- a. Entrada de 1% do valor total dos débitos, divididos em 3 vezes iguais e sucessivas;
- b. Parcelamento do restante em até **81 meses**
- c. Parcelamento do restante em até **142 meses**, se pessoa física, empresários individuais, ME, EPP, instituições de ensino, Santas Casas, Cooperativas e demais organizações civis;
- d. Diferimento do pagamento da 1ª parcela (do parcelamento do restante) para o último dia útil do 3º mês consecutivo ao mês da adesão.
- e. Se contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de salário e pelo trabalhador/empregado, o parcelamento do restante será **até 57 meses**.

As parcelas mínimas serão de R\$ 100,00 (PF, EI, ME, EPP, Inst. De Ens., Santas Casas, Cooperativas etc.) e de R\$ 500,00 nos demais casos.

Os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial serão mantidos, mesmo com a adesão à transação extraordinária.

**O PRAZO PARA ESTA ADESÃO SERÁ ATÉ 30.06.2020**

### **3. Suspensão de Atos de Cobrança pela AGU/PGF**

---

A AGU/PGF SUSPENDEU PELO PRAZO DE 90 DIAS ATOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

---

A AGU/PGF suspendeu por 90 dias as medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais.

O atendimento aos devedores e representantes será mantido, mas realizado por e-mail, aplicativos e telefone.

Para conhecer o inteiro teor, consulte [Portaria nº 158, de 27 de março de 2020](#).

### **4. Prazo para adesão ao parcelamento simplificado**

---

A PGFN E ADESÃO AO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO ATÉ 31/12/2020.

---

A PGFN permitiu, através da [PORTARIA Nº 8.792, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#), a adesão ao Parcelamento Simplificado realizado até 31/12/2020, com parcelas mínimas de:

I - **R\$ 100,00** (cem reais), quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e  
III - R\$ 10,00 (dez reais), quando se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A (recuperação judicial) da Lei n. 10.522, de 2002.

(Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019)

## 5. Prorrogação do vencimento de tributos federais – Simples Nacional

SOU OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, POSSO PAGAR  
MINHA GUIA DEPOIS?

Os tributos federais relativos ao Simples Nacional de **março, abril e maio** ganharam um prazo maior de 6 meses para pagamento (abril, maio e junho lançados para outubro, novembro e dezembro).

Os períodos de apuração são mantidos, ou seja, março/2020, abril/2020 e maio/2020.

O mesmo entendimento se estende ao Microempreendedor Individual – MEI, optante do Simples Nacional.

Os efeitos desta medida são aplicáveis apenas às contribuições correntes, não se estendendo a parcelamentos.

## 6. Prorrogação do vencimento de tributos Municipais ou Estaduais – Simples Nacional

SOU OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, POSSO PAGAR  
MINHA GUIA DEPOIS?

Conforme amplamente divulgado durante a semana, período em que o SEBRAE solicitou cautela quanto às orientações de emissão das guias para pagamento dos tributos do Simples Nacional, vimos informar que o Comitê Gestor do Simples Nacional, reunido nesta data - 03.04.2020 - , **DECIDIU** prorrogar o ICMS e o ISS apurados na forma do Simples Nacional, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, por três meses, bem como todos os tributos devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI com vencimento nas mesmas datas por seis meses. Com isso, somando-se à decisão anterior que já havia prorrogado os tributos federais, temos o seguinte quadro:

SIMPLES NACIONAL (ME+EPP)	VENCIMENTOS ORIGINAIS EM 2020	NOVOS VENCIMENTOS EM 2020
<b>Tributos Federais</b>	ABRIL/MAIO/JUNHO	OUT./NOV./DEZ.
<b>ICMS E ISS</b>	ABRIL/MAIO/JUNHO	OUT./NOV./DEZ.

MEI	VENCIMENTOS ORIGINAIS EM 2020	NOVOS VENCIMENTOS EM 2020
<b>Contribuição Pessoal Previdenciária, ICMS e ISS (Guia Cheia)</b>	ABRIL/MAIO/JUNHO	OUT./NOV./DEZ.

Novo calendário de vencimentos do Simples Nacional em 2020:

VENCIMENTO	CATEGORIA	O QUE PAGAR	COMPETÊNCIA
20.04.2020	ME/EPP	NADA	---
	MEI	NADA	---
20.05.2020	ME/EPP	NADA	---
	MEI	NADA	---
20.06.2020	ME/EPP	NADA	---
	MEI	NADA	---
20.07.2020	ME/EPP	ICMS e ISS	03/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	06/2020
	MEI	GUIA CHEIA	06/2020
20.08.2020	ME/EPP	ICMS e ISS	04/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	07/2020
	MEI	GUIA CHEIA	07/2020
20.09.2020	ME/EPP	ICMS e ISS	05/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	08/2020
	MEI	GUIA CHEIA	08/2020
20.10.2020	ME/EPP	TRIBUTOS FEDERAIS	03/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	09/2020
	MEI	GUIA CHEIA	03/2020
	MEI	GUIA CHEIA	09/2020
20.11.2020	ME/EPP	TRIBUTOS FEDERAIS	04/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	10/2020
	MEI	GUIA CHEIA	04/2020
	MEI	GUIA CHEIA	10/2020
20.12.2020	ME/EPP	TRIBUTOS FEDERAIS	05/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	11/2020
	MEI	GUIA CHEIA	05/2020
	MEI	GUIA CHEIA	11/2020

O prazo de entrega do PGDAS-D coincide com o vencimento do prazo para pagamento de tributos do Simples Nacional.

Acrescente-se que os efeitos desta medida são aplicáveis apenas às contribuições correntes, não se estendendo a parcelamentos e débitos atrasados.

A [Resolução CGSN nº 154/2020](#), confirmou a última decisão do CGSN.

Por repetir as regras da Resolução CGSN nº 152, de 18/03/2020, o novo texto a revogou

> **Quanto aos tributos IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP (Simples Nacional) e MEI (Contribuição Previdenciária, ICMS e ISS):**

- Período de Apuração **março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- o Período de Apuração **abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
- o Período de Apuração **maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

(+ 6 MESES)

> **Quanto aos tributos ICMS e ISS (Simples Nacional):**

- o Período de Apuração **março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- o Período de Apuração **abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- o Período de Apuração **maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

(+ 3 MESES)

O período de apuração referente ao mês de junho de 2020, e subsequentes, seguirão seu curso normal.

## 7. Programa Gerador do MEI - PGMEI

---

### PROGRAMA GERADOR DO MEI (PGMEI)

---

O **PGMEI já está adaptado** aos novos vencimentos aprovados pela Resolução CGSN nº 154/2020.

Para o MEI que emitiu o DAS **antes** da prorrogação (com prazos antigos), será necessário **acessar o aplicativo e gerar novos DAS**.

**Obs.** Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, em breve, a Receita Federal do Brasil editará um Ato Declaratório Executivo contendo orientações sobre os procedimentos operacionais a serem adotados.

## 8. Prorrogação das declarações (DEFIS e DAS-Simei)

---

O CGSN PRORROGOU O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DO SIMPLES NACIONAL (MAR/ABRIL/MAI). A MEDIDA SE ESTENDEU AOS PRAZOS DE DECLARAÇÃO?

---

Em 26.03.2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, por meio da [RESOLUÇÃO Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2020](#), prorrogou:

- o prazo para apresentação da Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referente a 2019 para **30/06/2020**; e
- o prazo para Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DAS-Simei) referente a 2019 para **30/06/2020**.

Com isso, o Comitê concedeu um “fôlego” no cumprimento das obrigações fiscais acessórias.

## 9. Prorrogação de Prazos – Obrigações Principais e Obrigações Acessórias Outros Tributos Federais

---

### OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS

---

#### > Obrigações Principais

A [Portaria nº 139/2020](#) - Prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais.

A medida lança as competências de **março** e **abril** de 2020 para pagamento em **julho** e **setembro** de 2020, aos seguintes tributos:

- **Contribuição Previdenciária devida pelas empresas e equiparados:** contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.
- **Contribuição do Empregador Doméstico.**

Igualmente, o **PIS** e a **COFINS**, para as competências de **março** e **abril** de 2020 ficam postergadas para pagamento em **julho** e **setembro** de 2020.

V. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>

#### > Obrigações Acessórias

A [Instrução Normativa nº 1.932/2020](#) prorrogou o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

A regra foi estabelecida na forma seguinte:

- **Prazo de apresentação das DCTF** devidas até o 15º dia útil dos meses abril, maio e junho de 2020 lançado para o 15º dia útil de 07/2020; e
- **Prazo das EFD-Contribuições do PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária** devidas até o 10º dia útil de abril, maio e junho de 2020 lançado para o 10º dia útil de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

V. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.932-de-3-de-abril-de-2020-251138205>

---

## TRIBUTÁRIO – PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

---

A [PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#), alterou a redação do art. 1º da [Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020](#), acrescentando à prorrogação de pagamento outras contribuições previdenciárias.

### Quais contribuições?

1. Contribuição Previdenciária Patronal – CPP - 20% sobre a folha
2. RAT – riscos 1%, 2% e 3%
3. Remunerações contribuintes individuais – 20%
4. Contribuição pela agroindústria – produtor rural pessoa jurídica – receita bruta sobre a produção
5. Contribuição do Empregador rural pessoa física e a do segurado especial
6. Contribuição devida pela pessoa jurídica que se dedique a produção rural
7. Contribuição devida nos termos do art. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, devida por firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com ou sem fins lucrativos, entes públicos, contribuintes individuais e pessoas físicas na condição de proprietário ou dono de obra.
8. Contribuição do Empregador doméstico.

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Março/2020	Julho/2020
Abril/2020	Setembro/2020

---

## 10. Certidão Negativa de Débito

---

HOUVE MODIFICAÇÃO QUANTO AO PRAZO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO?

---

Sim. O prazo de validade da certidão conjunta RFB/PGFN, por meio da [MPV 927, de](#)

**22.03.2020**, será de até 180 dias contados da emissão, podendo ser prorrogado por prazo a ser estabelecido pelos referidos órgãos.

Essa prorrogação favorece a participação em certames licitatórios, mantendo a oportunidade de negócios.

## **11. Certidão Negativa de Débito – Prorrogação de Prazo de Validade**

---

QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, A RFB E A PGFN JÁ SE PRONUNCIARAM?

---

Sim. Nesta data, a RFB/PGFN dispôs, por meio da [Portaria Conjunta nº 555, de 23.03.2020](#), sobre **prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas e Positivas com Efeitos de Negativas**.

A medida prorroga por **90 dias** o prazo de validade das CND e CPEND.

Para ter direito a prorrogação, as certidões deverão ser **válidas na data da publicação da portaria (24.03.2020)**.

A validade de prazo atual é 180 dias. Desse número, somam-se mais 90 dias. **(180+90)**.

A prorrogação favorece a participação em certames licitatórios e outras oportunidades em que há exigência de tal documento.

## **12. Imposto sobre Importação - II**

---

E PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS QUE MOVIMENTAM O MERCADO DE IMPORTAÇÃO, COMO PODEMOS ORIENTAR?

---

**O Governo:**

- simplificou o despacho aduaneiro de importação para produtos destinados ao combate do coronavírus. O importador poderá utilizar economicamente as mercadorias antes da conclusão da conferência aduaneira.

v. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.927, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#)

---

DESPACHO ADUANEIRO – IMPORTAÇÃO

---

A [Instrução Normativa nº 1.936, de 15/04/2020](#), disciplinou o despacho aduaneiro de importação, possibilitando a apresentação do Certificado de Origem das mercadorias importadas em até 60 dias, contados do registro, respeitando algumas condições. A IN também incluiu novos itens no rol de mercadorias importadas.



---

## OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO E ENCOMENDA

---

A [Instrução Normativa nº 1.937, de 15/04/2020](#) estabeleceu requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, entendendo que são “recursos próprios do importador por encomenda” os valores recebidos do encomendante, ainda que ocorrido antes da realização da operação.

- Reduziu temporariamente a alíquota do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao combate do coronavírus.

v. [RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#)

---

### HÁ NOVAS MEDIDAS PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS?

---

Para importação, o Governo lançou nova redução de alíquota do imposto, zerando sua incidência.

Confira a lista dos itens relacionados no ANEXO ÚNICO da [Resolução nº 22, de 25 de março de 2020](#).

---

### NOVAS MEDIDAS DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

---

A Câmara de Comercio Exterior editou três novas Resoluções que **zeram as alíquotas do Imposto de Importação**.

A [RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#), trata de Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

A [RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#), trata de Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

A [RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#), trata de produtos especificados em seu anexo único.

---

### TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS

---

Para importação, o Governo lançou nova redução de alíquota do imposto, zerando sua incidência.

Confira a lista dos itens relacionados no ANEXO ÚNICO da [RESOLUÇÃO N° 31, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#).

---

## REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS - IMPORTAÇÃO

---

A [Portaria nº 158, de 15/04/2020](#) estabeleceu requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, reduzindo a 0%, até **30/09/2020**, a alíquota do Imposto de Importação sobre mercadorias dispostas em seu [Anexo Único](#), integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000 (dez mil dólares do Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

### **13. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**

---

#### O GOVERNO LANÇOU ALGUMA NOVIDADE SOBRE TRIBUTAÇÃO DE IPI?

---

No momento, além da redução de alíquota para Imposto sobre a Importação para produtos específicos (Informe 002), o Governo, por meio do [Decreto nº 10.285, de 20.03.2020](#), reduziu a **zero a alíquota do IPI** para produtos classificados no anexo do normativo.

A medida terá força até 01/10/2020. Após esta data, as alíquotas originais serão restabelecidas

### **14. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**

---

#### NOVA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IPI

---

O [DECRETO N° 10.302, DE 1° DE ABRIL DE 2020](#) reduziu a zero a alíquota de IPI de produtos especificados no anexo. A redução perdurará até 01/10/2020. Consulte a lista de produtos.

### **15. Desoneração da Folha de Pagamento – Sistema S**

---

#### DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS NÃO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL E SEBRAE GARANTIDOR FINANCEIRO DE EMPRÉSTIMOS. DO QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 30 DE MARÇO DE 2020?

---

Na noite do dia 31 de março de 2020, o Governo Federal fez publicar, em Edição Extra, a [MEDIDA PROVISÓRIA N° 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020](#).

Ela desonera a folha de pagamento do empresariado não optante do Simples Nacional, reduzindo, em 50%, as alíquotas destinadas a parte dos Serviços Sociais Autônomos até 30 de junho de 2020.

A redução de alíquotas teve, para 8 entidades do Sistema S, a seguinte proporção:

ENTIDADE	REDUTOR - 50%
SESCOOP	1,25%
SESI	0,75%
SESC	0,75%
SEST	0,75%
SENAC	0,5%
SENAI	0,5%
SENAT	0,5%
SENAR	1,25%

O percentual de retribuição para a Receita Federal do Brasil foi duplicado de 3,5% para 7% sobre o montante arrecadado com as contribuições reduzidas, o que minimizou o impacto pelos serviços prestados. Reduz-se a arrecadação, mas equilibra a contraprestação a favor da Receita.

O Sebrae não sofrerá redução sobre a alíquota que lhe cabe, no entanto, terá que destinar, no mínimo, 50% do adicional de sua contribuição para o Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (FAMPE).

Embora o Governo venha lançando linhas de crédito facilitadas, as instituições financeiras exigem garantias para emprestar, o que poderá travar o acesso das micro e pequenas empresas. O Sebrae aportará recursos ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE, tornando-se garantidor pela dívida contratada pelo pequeno empresário, em caso de inadimplência.

A ideia é destravar o crédito o mais rápido possível. E todos, solidariamente, devem fazer a sua parte.

## **16. Prorrogação – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física**

---

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

---

A [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.930, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#) prorrogou o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física para **30/06/2020**.

O débito automático em conta corrente, será permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

- até 10/06/2020 para quota única ou a partir da 1ª quota;
- entre 11/06 e o dia 30/06/2020, a partir da 2ª quota.

A regra **revogou** a exigência de informar o número constante no recibo de entrega da última declaração e as hipóteses de dispensa de informar o número do Recibo.

## 17. Prorrogação – Declaração de Espólio e Residentes no Exterior

---

### DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO E RESIDENTES NO EXTERIOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

---

A [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.934, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#) prorrogou para 30/06/2020:

- > a Declaração Final de Espólio (originalmente vincenda em 30/04/2020);
- > a Declaração de Saída Definitiva do País;
  - o Recolhimento em quota única referente a declaração de saída do país, do imposto e demais créditos sobre ela apurados;
- > a Declaração de pessoa física ausente do país em caráter temporário e que permaneça no exterior por mais de 12 meses.
  - o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam

## 18. Redução de Alíquotas do IOF

---

### O GOVERNO FEDERAL REDUZIU A ZERO AS ALÍQUOTAS DO IOF PARA ALGUMAS SITUAÇÕES. QUAIS SÃO ELAS?

---

A redução das alíquotas estão em consonância com as medidas apresentadas pelo Governo Federal, em especial porque reduz o custo da contratação de linhas de crédito aos pequenos negócios.

Por meio do [DECRETO Nº 10.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#), nas operações realizadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020, as alíquotas de IOF foram reduzidas a zero para o seguinte:

- na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- no adiantamento a depositante;
- nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- **Para as quatro operações anteriores**, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

Além dessas, a redução total de alíquotas atingirá às demais operações de crédito independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica, se estendendo, também, aos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação,

confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor (e às operações não liquidadas no vencimento).

Fica reduzido a zero, a **alíquota adicional do IOF**, recaído sobre as operações de crédito realizadas entre **03/04/2020 e 03/07/2020**, nas situações seguintes:

- em que figure como tomadora cooperativa;
- rural, destinada a investimento, custeio e comercialização;
- realizada por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de joias, de pedras preciosas e de outros objetos;
- realizada por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores;
- realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal - EGF;
- relativa a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas;
- relativa a transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor, desde que mantidas todas as condições financeiras do contrato original;
- relativa a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização;
- relativa a aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;
- resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários;
- realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda, nos termos previstos no art. 12 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998;
- relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

## 19. Redução de Alíquotas de PIS/COFINS

---

### REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS PIS/PASEP E COFINS SOBRE PRODUTOS

---

O [Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020](#), reduziu temporariamente as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre **medicamento a granel e medicamentos em doses**.

A medida perdurará até **01/10/2020**.

## 20. Tributos Telecomunicações – Prorrogação de Prazos

---

### TRIBUTOS – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

---

A [Medida Provisória nº 952, de 15/04/2020](#) prorrogou o prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

As taxas são:

- Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine); e
- Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP).

O pagamento dos tributos em referência (com vencimento original em 31/03/2020) tiveram os vencimentos estabelecidos para a seguinte forma:

- Parcela única, com vencimento em 31/08/2020;
- 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com a 1ª vencendo em 31/08/2020.

*Obs. As parcelas serão corrigidas pela Selic, sem multas e juros adicionais.*

## 21. Atendimento pela Receita Federal do Brasil

---

### ATENDIMENTO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL

---

A [Portaria RFB nº 543, de 20/03/2020](#) estabeleceu regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspendeu o prazo para prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

As regras são as seguintes.

- **Atendimento presencial restrito até 29/05/2020** (com possibilidade de prorrogação), mediante agendamento prévio para os serviços:

a) Regularização de CPF;

b) Cópia de documentos do DIRPF e DIRF;

c) Parcelamentos e reparcimentos não disponíveis na internet;

d) Procuração RFB;

e) Protocolos:

- Análise e liberação de Certidão Fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Análise e liberação de Certidão Fiscal de Imóvel Rural;
- Análise e liberação de Certidão averbação de obra de construção civil;
- Retificações de pagamento; e
- CNPJ.

Os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB foram suspensos até 29 de maio de 2020 (com possibilidade de prorrogação).

Igualmente e até a referida data, os seguintes procedimentos administrativos estão suspensos:

- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

**Não serão objeto de suspensão:**

- a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo, conforme o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 e outubro de 1966;
- o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 228, de 21 de outubro de 2002, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; e
- outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

## 22. Alternativa de atendimento pela Receita Federal do Brasil

### ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A [Instrução Normativa nº 1.935/2020](#), trouxe mais uma alternativa de atendimento na Receita Federal do Brasil: o **CHAT RFB**.

Nome do Sistema	Tipo de Contribuinte	Descrição
Chat RFB	PJ e PF	Canal de atendimento que presta serviços para contribuintes autenticados no Portal e-CAC via certificado digital ou código de acesso

## 23. Cadastro de Pessoas Físicas e o uso do CPF

---

### CPF – COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL E DERRUBADA DA EXIGÊNCIA DO CPF PELA JUSTIÇA FEDERAL – AUXÍLIO EMERGENCIAL

---

A [Instrução Normativa nº 1.938, de 15/04/2020](#), dispôs sobre o Cadastro de Pessoas Físicas, permitindo que atos cadastrais praticados entre **20/03/2020 a 29/05/2020** possam ser efetivados por meio do “Comprovante de Situação Cadastral”.

As permissões são para:

- I - inscrição da pessoa física;
- II - alteração de dados cadastrais;
- III - indicação de pendência de regularização;
- IV - suspensão da inscrição;
- V - regularização da situação cadastral;
- VI - cancelamento da inscrição.

**Obs.** Em 15/04/2020, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 afastou, por liminar recursal, a exigência da necessidade de exigir o CPF Regular de beneficiários do Auxílio Emergencial (Coronavoucher de R\$ 600,00).

**Processo – Agravo de Instrumento nº 1010150-57.2020.4.01.0000**

A CEF e a RFB terão 48 horas para implementar a medida.

## 24. Transação Tributária – Edição da Lei

---

### TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – EDIÇÃO DA LEI

---

Apesar de não ser uma medida instituída para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, não é possível olvidar da importância de seus efeitos em meio ao período de coronavírus.

Nesta data, por meio de Edição Extra, foi promulgada e publicada a [Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a **transação tributária** e altera a Lei nº 13.464/2017 e Lei nº 10.522/2002.

A nova lei é oriunda da Medida Provisória nº 899/2019 e seu conteúdo estabelece requisitos e condições para que a União, e suas autarquias e fundações realizem transações resolutivas com devedores de créditos (tributários ou não) da Fazenda Pública.

#### Quais dívidas podem ser transacionadas?

- Créditos tributários não judicializados de administração pela RFB;
- Dívida Ativa e tributos da União de administração da PGFN;
- Dívida Ativa das autarquias e das fundações públicas federais, de administração da PGF/AGU.



### Quais são as modalidades de transação?

- Por Proposta individual, de iniciativa do devedor, ou Por adesão nos créditos da dívida ativa da União, Autarquias e Fundações de competência da Procuradoria Geral da União.
- Por adesão, nos casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

**Obs.** A transação por adesão impõe a aceitação pelo devedor de todas as condições de edital prévio.

### A transação NÃO se aplica a:

- Multas de natureza penal;
- Tributos do Simples Nacional;
- FGTS;
- Devedor contumaz.

## DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

*A transação na cobrança da dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais poderá ser proposta, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Procuradoria-Geral Federal, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade.*

### A transação poderá contemplar os seguintes benefícios (cumulativos ou alternativos):

- Descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais;
- Prazos e formas de pagamentos especiais, incluídos o diferimento e a moratória;
- Oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

### A transação NÃO poderá:

- Reduzir o montante principal do débito (valor original);
- Reduzir mais de 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- Conceder prazo para quitação acima de 84 meses;
- Envolver créditos não inscritos em dívida ativa da União, exceto se de responsabilidade da Procuradoria Geral da União.

**Obs.** Se a transação envolver pessoa física, micro ou pequena empresa, a redução máxima do valor total dos créditos a serem transacionados será de até 70%, com parcelamento máximo em até 145 meses.

## DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

*Proporá aos devedores transação resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da PGFN e da RFB.*

### O que o edital deverá trazer?

- Exigências, reduções ou concessões oferecidas;
- Prazos e formas de pagamento admitidas;
- Prazo para adesão à transação;
- Limitação de quais créditos serão contemplados pela transação;
- Necessidade de aceite do contribuinte.

### Quais os percentuais máximos considerados para a transação?

- Desconto de até 50% do crédito;
- Prazo máximo 84 meses para quitação.

### Entes responsáveis:

- RFB – contencioso administrativo;
- PGFN – demais hipóteses.

## DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

*Condicionada à **regulamentação do Ministério da Economia**, esta modalidade de transação tratará do contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere **60 (sessenta) salários mínimos** e da adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive transação, envolvendo processos de pequeno valor.*

- Nesta modalidade, o julgamento de processos administrativos será realizado em **última instância** pela Delegacia de Julgamento da RFB, suprimindo a análise pelo CARF.
- A análise única pela RFB respeitará a ampla defesa e vinculará os entendimentos já consolidados do CARF.

**Obs.** Esta modalidade entrará em vigor em 120 dias, contados de 14.04.2020.

---

**CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR É TODO  
AQUELE DECORRENTE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SUPERIOR  
A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E QUE TENHA COMO DEVEDOR A  
PESSOA FÍSICA, A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (ME/EPP).**

---

### Os benefícios desta modalidade:

- Descontos de até 50% do valor total do crédito (principal, juros e multa);
- Prazos e formas de pagamento especiais – até 60 meses.
- Oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

### Entes responsáveis:

- RFB – contencioso administrativo;
- PGFN – demais hipóteses.

**Obs.** Tais entes deverão disciplinar sua atuação para aplicação desta modalidade.

Entre outras disposições, a norma trouxe:

- A alteração da Lei nº 10.522/2020 sobre os critérios de desempate de julgamento do processo, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte;
- A responsabilização ao agente público que agir com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou outrem.

## **25. Transação Tributária – Regulamentação**

---

### TRANSAÇÃO REGULAMENTAÇÃO – PGFN (LEI DO CONTRIBUINTE LEGAL – 13.988/2020)

---

A [Portaria nº 9.917, de 14/04/2020](#) veio regulamentar a transação na cobrança da dívida ativa da União, instituída pela Lei nº 13.988/2020 (MP 899/2019). Essa regra é aplicável subsidiariamente à transação extraordinária.

Os critérios para os parcelamentos de débitos tributários e não tributários estão dispostos na norma e a plataforma REGULARIZE será parametrizada para cumprimento de tais regras.

Consulte aqui o inteiro teor Portaria [clikando aqui](#), ou se preferir, acesse <https://www.regularize.pgfn.gov.br/> e verifique sua aderência.

**III**



**MEDIDAS  
TRABALHISTAS**

## 1. Medidas anunciadas pelo Governo Federal

---

### TEMOS MEDIDAS PARA CONTER O RISCO DE DEMISSÕES E A MANUTENÇÃO DE EMPREGOS?

---

Até então, muitos empregadores têm atuado de forma individualizada com seus funcionários. Não há uma regra expressa autorizativa, apenas anúncio de medidas por parte do Governo Federal, tais como:

- Voucher será pago para dar assistência durante a crise do coronavírus; governo também vai ajudar a pagar salários de micro e pequenas empresas;
- Programa de renda mínima para milhões de informais – R\$ 200,00;
- Antecipação de FGTS;
- Facilidades ao teletrabalho;
- Antecipação de férias individuais;
- Decretação de férias coletivas;
- Facilidades ao banco de horas;
- Antecipação de feriados não religiosos.

## 2. Orientações prévias quanto as medidas

---

### AS NOTÍCIAS DE POSSÍVEIS DEMISSÕES NÃO PARAM. COMO PODEMOS ORIENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS NA CONDUÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS?

---

Até então, muitos empregadores têm atuado de forma individualizada com seus funcionários, seja liberando férias coletivas ou mesmo dispensando o trabalho com a manutenção salarial.

Sabemos que as medidas não se sustentarão, pois a crise, ao que tudo indicar, será de longo prazo.

Para mitigar os prejuízos do trabalhador e da empresa, se não houver alteração do regime jurídico hoje em vigor, tem-se que as medidas mais adequadas e imediatistas seriam:

- i) alteração do regime de tempo integral para tempo parcial, limitado à duração de até 30 horas na semana (sem possibilidade de horas suplementares);
- ii) duração de até 26 horas na semana (com possibilidade de até seis horas suplementares semanais), desde que manifestada a opção por escrito do trabalho e prevista a autorização em acordo ou convenção coletiva;
- iii) a já praticada concessão de férias coletivas (mitigada a comunicação prévia ao sindicato), podendo ser concedida de imediato;
- iv) banco de horas semestral, a ser pactuado por empregador e empregado em acordo individual escrito; e
- v) alteração para o regime de teletrabalho, por mútuo acordo entre empregador e empregado, com previsão em aditivo contratual.

Ainda está sob análise o impacto da “força maior” decorrente dos normativos impostos pelos respectivos governos estaduais que determinaram o fechamento compulsório dos estabelecimentos.

A proposta de **suspensão dos contratos de trabalho com a liberação de seguro-desemprego** levada ao Governo no último dia 16.03 (conforme documento apresentado ao conhecimento da UPP Nacional) parece ser a medida mais adequada.

Não obstante isso, além de a providência depender da edição de uma medida provisória, o governo tem destinado boa parte dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (que custeia o seguro-desemprego) para linhas de créditos diferenciadas, o que pode afetar nosso atendimento.

**Essa medida, embora proposta, ainda não está vigente.**

### **3. Medidas oficiais – MPV 927/2020**

---

O GOVERNO EDITOU MEDIDAS DE CUNHO TRABALHISTA PARA  
MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS AO TRABALHADOR E AO  
EMPREGADOR. QUAIS SÃO ELAS?

---

Sob guarida da [MPV 927, de 22.03.2020](#), as empresas poderão adotar as seguintes medidas trabalhistas para enfrentamento do coronavírus:

- Autorização do teletrabalho (homeoffice ou trabalho remoto);
- Possibilidade de antecipação de férias individuais;
- Possibilidade de concessão de férias coletivas;
- Possibilidade de antecipação de feriados;
- Banco de Horas;
- Suspensão de Exigências administrativas em Saúde e Segurança do trabalho;
- Possibilidade de suspensão do Contrato de Trabalho com direcionamento do trabalhador para qualificação – **REVOGADO (art. 18)**;
- Diferimento do recolhimento do FGTS ref. Março, abril e maio;
- Fiscalização orientadora dos auditores fiscais do trabalho.

### **4. Revogação do art. 18 (Suspensão de Contrato de Trabalho)**

---

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA INFORMOU QUE HAVIA REVOGADO O ART. 18 DA RECENTE MPV 927, de 22.03.2020.  
A REVOGAÇÃO É OFICIAL?

---

Sim. Ainda ontem, 23.03.2020, data da publicação da [MPV 927, de 22.03.2020](#), o Governo Federal editou e publicou a [MPV 928, de 23.03.2020](#), revogando o inteiro teor do art. 18.

Com essa medida, a opção de suspender o contrato de trabalho com direcionamento do trabalhador para qualificação, sem pagamento de salário, não tem mais efeito imediato à empresa para enfrentamento da pandemia.

## 5. Comparativo – Como era/Como ficou

### COMO OS DIREITOS TRABALHISTAS ERAM TRATADOS ANTES DA MPV 927/2020?

A tabela seguinte auxilia na compreensão das regras recém instituídas, comparando-as com o que era realizado antes.

Medida	Tempos Normais	Durante Pandemia COVID19
<b>Teletrabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acordo Mútuo entre empregador e empregado;</li> <li>- Aditivo Contratual.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Empregador determina com 48 horas de antecedência.</li> <li>- Dispensado aditivo contratual e acordo coletivo/individual.</li> </ul>
<b>Antecipação Férias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Férias concedidas somente após 12 meses de trabalho;</li> <li>- Comunicação com 30 dias de antecedência;</li> <li>- Pagamento das verbas em até 2 dias antes do início das férias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Férias podem ser concedidas antes do período aquisitivo completo;</li> <li>- Comunicação prévia de 48 horas de antecedência;</li> <li>- Pagamento das verbas até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo das férias;</li> <li>- Pagamento do adicional de 1/3 de férias até a data da gratificação natalina (13º salário).</li> </ul>
<b>Férias Coletivas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Máximo de 2 períodos anuais de no mínimo 10 dias corridos cada um;</li> <li>- Comunicação prévia de 15 dias de antecedência ao Ministério da Economia e aos sindicatos da categoria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem limitação de períodos anuais e sem período mínimo de dias;</li> <li>- Dispensada a comunicação ao ministério da Economia e aos Sindicatos.</li> </ul>
<b>Feriados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Impossibilidade de antecipação de feriados;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos;</li> <li>- Antecipação de feriados religiosos dependem de concordância do empregado em acordo individual.</li> </ul>
<b>Banco de Horas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Máximo de 6 meses para compensação;</li> <li>- Compensação prevista no acordo coletivo ou individual.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Máximo de 18 meses para compensação;</li> <li>- Empregador determina a forma da compensação de horas.</li> </ul>

<b>Segurança e Saúde do Trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exames médicos ocupacionais periódicos e obrigatórios;</li> <li>- Treinamentos previstos nas normas de segurança e saúde do trabalho obrigatórios.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, exceto o demissional;</li> <li>- Suspensa a obrigatoriedade de treinamentos periódicos e eventuais, previstos nas normas de segurança e saúde no trabalho.</li> </ul> <p>Dispensa do exame demissional em caso de exame ocupacional realizado em até 180 dias</p>
<b>Suspensão do Contrato de Trabalho (REVOGADO)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Suspensão por período de 2 a 5 meses;</li> <li>- Previsão em acordo coletivo e aceitação individual do empregado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Suspensão por período de até 4 meses;</li> <li>- Dispensada a previsão em acordo coletivo;</li> <li>- Manutenção dos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.</li> </ul>
<b>Diferimento FGTS</b>	-----	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica suspenso o recolhimento do FGTS ref. As competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;</li> <li>- Os valores suspensos poderão ser pagos em até 6 parcelas, a partir de julho de 2020, sem incidência de encargos, multa e correção monetária;</li> <li>- Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias e os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade</li> </ul>
<b>Fiscalização Orientadora</b>	-----	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às irregularidades dispostas na MP.</li> <li>- Suspensão da lavratura de multas e interdições, exceto quanto às irregularidades dispostas na MP.</li> </ul>
<b>Prorrogação da validade de certidões da Receita Federal e PGFN</b>	60 dias	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A validade da certidão referente aos tributos federais e à dívida ativa da união, será de até 180 dias, podendo ser prorrogável em caso de calamidade pública.</li> </ul>



## 6. Prazo de Duração das Medidas

---

### TAIS MEDIDAS SÃO DEFINITIVAS? QUANTO TEMPO TERÁ DE DURAÇÃO?

---

As regras são temporárias e terão validade até 31.12.2020 (período de duração do estado de calamidade pública – Decreto Legislativo nº 6/2020).

O período de vigência de uma Medida Provisória é de 60 + 60 (prorrogáveis), passando a análise de conversão em lei por comissão mista, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

## 7. Detalhamento de medidas favoráveis às empresas

---

### EM QUE A MPV SE MOSTRA FAVORÁVEL ÀS EMPRESAS?

---

De certo modo, as empresas ganham certo “fôlego financeiro”. Vejamos.

#### A) QUANTO A FÉRIAS

1º Terço de férias (1/3) poderá ser pago imediatamente ou até 20/12/2020.

2º O recebimento das férias (que era feito antes de gozá-las) passa a ser até o 5º dia útil do mês posterior ao início das férias.

**Exemplo:** se a empresa lhe conceder 30 dias de férias a partir de 26.03.2020, o pagamento desse período pode ocorrer até 07.05.2020.

3º A venda de férias (10 dias) só pode ocorrer se a empresa concordar.

4º A convenção coletiva (vencida ou vincenda em até 180 dias) poderá ser prorrogada, a critério do empregador, por 90 dias.

5º Para férias coletivas, a empresa não mais precisa comunicar o sindicato, mas apenas os empregados com 48 de antecedência. Não há limite mínimo de dias de férias.

#### B) COMPENSAÇÃO COM FERIADOS

6º Os dias não trabalhados poderão ser compensados com futuros feriados, devendo o empregador comunicar o aproveitamento 48 horas antes.

**Exemplo:** a empresa suspendeu suas atividades entre 23 e 28 de março. Nesse caso, poderão ser compensados futuramente os feriados de 21, de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Essa regra se aplica aos feriados civis. Para os feriados religiosos exige-se a concordância do empregado, manifestada por escrito.

#### C) SE A EMPRESA JÁ SUSPENDEU AS ATIVIDADES POR 15 DIAS

7º Poderá ser compensado com banco de horas no prazo de até 18 meses, desde que haja concordância do empregado com a instituição do banco.

## D) A EMPRESA QUE JÁ ADOTOU PARTE DAS MEDIDAS DESCRITAS NA MP ESTÁ RESGUARDADA?

8º Todas as medidas realizadas 30 dias antes da vigência da MPV em questão (23/03/2020) possuem validade, desde que não contrariem o novo normativo.

## E) SE A EMPRESA NÃO CONSEGUIR PAGAR SALÁRIOS - DEMISSÃO OU SUSPENSÃO? (REVOGADO)

9º Com a MPV, a empresa poderá optar por suspender o contrato de trabalho pelo prazo de até quatro meses (mediante anuência do empregado, do grupo e anotação na CTPS).

Neste período, o empregado deverá participar de cursos não presenciais e poderá ficar **sem receber salário**. O empregador poderá conceder ajuda de custo mensal além de outros benefícios (como o vale refeição). Tudo deverá ser negociado.

## Diferimento e Parcelamento do FGTS

### F) DIFERIMENTO E PARCELAMENTO DO FGTS

10º O recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020, serão postergados para abril, maio e junho de 2020.

11º Os valores suspensos poderão ser pagos em **até 6 parcelas**, a partir de julho de 2020, sem incidência de encargos, multa e correção monetária.

12º A declaração das informações deverá ser realizada até 20/06/2020, observado que:

- as informações prestadas constituirão confissão de débito instrumento hábil para cobrança do crédito de FGTS;
- os valores não declarados, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

13º Em caso de demissão do empregado, a suspensão será finalizada e os valores deverão ser pagos.

## Certificação de Regularidade – FGTS

### G) CERTIFICADO DE REGULARIDADE (FGTS)

14º Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias.

	
<b>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF</b>	
<b>Inscrição:</b>	00.330.845/0001-45
<b>Razão Social:</b>	SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
<b>Endereço:</b>	ST SEPN 515 BLOCO C LOTA 32 TERREO 30 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-900
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.	
<b>Validade:</b> 13/03/2020 a 11/04/2020	
<b>Certificação Número:</b> 2020031301205610311875	
Informação obtida em 23/03/2020 13:17:40	
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

**15°** Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio **não impedirão a emissão de certificado de regularidade.**

## Orientações da Caixa Econômica Federal

### H) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ORIENTAÇÕES

A Caixa Econômica Federal editou a [CIRCULAR Nº 893, DE 24.03.2020](#), com orientações acerca da suspensão temporária de recolhimento do FGTS, para as competências de março, abril e maio de 2020, vincendas em abril, maio e junho de 2020.

Todos os empregadores podem fazer uso dessa prerrogativa, independentemente de adesão prévia.

- Para uso do benefício do diferimento, o empregador deverá declarar as informações até o dia 07 de cada mês, nos seguintes moldes:

1.1.1 Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).

1.1.2 Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

1.1.3 O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1.1 ou 1.1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.

- As competências de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20/06/2020 serão consideradas atraso e sofrerão incidência de multa e encargos, na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/1990.
- As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos, caracteriza confissão e documento hábil para eventual cobrança.
- O recolhimento realizado no período de suspensão será realizado sem aplicação de multas ou encargos, desde que declaradas as informações na forma e no prazo indicados.
- Havendo rescisão do contrato, o Empregador é obrigado ao recolhimento, mesmo durante o período de suspensão, além valores de natureza rescisória, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

1.5.1 A obrigatoriedade de recolhimento de que trata o caso de rescisão contratual aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento tratado no próximo item abaixo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

- O parcelamento do recolhimento do FGTS de março, abril e maio de 2020, com as informações declaradas, prevê 6 parcelas fixas, com vencimento no dia 07 de cada mês – início julho/2020 e fim dezembro/2020.

1.6.1 Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico.

1.6.2 As parcelas de que trata o parcelamento referente às competências março, abril e maio de 2020, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

1.6.3 A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

Quanto aos Certificados de Regularidade vigentes em 22/03/2020, terão prazo de validade de 90 dias, a partir da data do vencimento.

Os parcelamentos em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento, não constituem impedimento à emissão do Certificado, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos do art. 22, de Lei 8.036/1990.

A operacionalização para recolhimento e parcelamento serão detalhados nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

Medida republicada em 31.03.2020 para correção de numeração.

## **8. Benefícios ao trabalhador**

---

E PARA O TRABALHADOR? ALGUM BENEFÍCIO?

---

A avaliação é bastante subjetiva, portanto, nos absteremos de qualquer manifestação.

## **9. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**

---

MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO AO EMPREGO,  
A RENDA E AO EMPREGADOR

---

Na noite do dia 01 de abril de 2020, o Governo Federal fez publicar, em Edição Extra, a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01 DE ABRIL DE 2020](#).

Ela institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Os efeitos dessa Medida Provisória estão condicionados à regulamentação pelo Ministério da Economia.

O Governo Federal, por meio da [Medida Provisória nº 935, de 01 de abril de 2020](#), abriu crédito extraordinário para atender ao Programa Emergencial.

## **10. Site e Manual - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**

---

### MEDIDAS TRABALHISTAS: ORIENTAÇÕES PARA SUSPENSÃO E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – BEM (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda)

---

Está no ar o site <https://servicos.mte.gov.br/bem/>, que permite aos empregadores o acesso aos sistemas nos quais podem comunicar os acordos que fizerem com seus trabalhadores no **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** (BEM – instituído pela Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020).

Por meio do link indicado, os empregadores e trabalhadores têm acesso às informações sobre o programa e sobre como proceder para formalizar os acordos e comunicar as condições ao Ministério da Economia.

Aos empregadores domésticos ou empregadores pessoa física, como profissionais autônomos que contratam assistentes e auxiliares, o caminho será uma página de serviços no portal gov.br.

Já **as empresas** devem usar o Empregador Web.

Para orientar e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento das informações, o Ministério da Economia elaborou um manual, acessível em: [https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual\\_EmpregadorWeb\\_BEM.pdf](https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual_EmpregadorWeb_BEM.pdf)

O site indicado traça as orientações específicas para manuseio. Não deixe de consultar.

## **11. Auxílio Emergencial – Coronavoucher – R\$ 600,00**

---

### O CORONAVOUCHER FOI SANCIONADO, MAS AINDA NÃO FOI REGULAMENTADO. COMO SERÁ A DINÂMICA?

---

Na noite do dia 02 de abril de 2020, o Governo Federal fez publicar, em Edição Extra, a [LEI Nº 13.982, DE 02/04/2020](#).

Ela institui o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade para determinados trabalhadores em determinadas situações.

Os efeitos da Lei ainda necessitam de regulamentação pelo Governo Federal.

O Governo Federal, por meio da [Medida Provisória nº 937, de 02 de abril de 2020](#), abriu crédito extraordinário para atender ao Auxílio Emergencial.

## 12. Auxílio Emergencial - Regulamentação

---

### REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00 – LEI Nº 13.982/2020

---

A Lei nº 13.982/2020, além da parametrização da [plataforma digital junto à Caixa Econômica Federal](#), logrou das necessárias regulamentações. São elas:

- [Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020](#)
- [Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020](#)
- [Portaria nº 352, de 7 de abril de 2020](#)

O [Decreto nº 10.316/2020](#) traz as seguintes orientações:

#### Quanto a conceitos:

1. Conceitos de trabalhador formal ativo e informais;
2. Conceito de trabalhador intermitente ativo;
3. Conceito de família monoparental com mulher provedora;
4. Conceito de benefício temporário.

#### Quanto aos requisitos:

1. Reproduz os requisitos trazidos pela Lei nº 13.982/2020 para fruir do auxílio emergencial – art. 3º.
2. Ao trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a publicação da MP 936/2020 (01/04/2020) fará jus ao benefício emergencial e não pode ser acumulado com o auxílio emergencial.

#### Quanto às competências governamentais:

1. Ministério da Cidadania fará a gestão do auxílio, ordem de despesas, compartilhamento de dados, suspensão dos benefícios do Bolsa Família;
2. Ministério da Economia atuará conjuntamente com o Ministério da Cidadania nos critérios de identificação de beneficiários; e, isolado, na autorização de processamento da base de dados.

#### Quanto ao acesso pelo trabalhador:

1. Estar inscrito no CadÚnico até 20/03/2020; ou
2. Preencher formulário disponibilizado na plataforma digital com autodeclaração.
3. A plataforma digital poderá ser utilizada para acompanhamento da elegibilidade do benefício.
4. A inscrição não é garantia de direito ao auxílio até que sejam verificados os critérios.
5. Não será possível a inscrição por trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família e de famílias já inscritas no CadÚnico.

### Quanto à Elegibilidade:

1. Cumprir os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 13.982/2020;
2. Não ter renda individual identificada no CNIS;
3. Entre outros, é obrigatória inscrição do trabalhador no CPF e que a situação seja regular (exceto se trabalhadores incluídos no Programa Bolsa Família)
4. Será inelegível o trabalhador com indicativo de óbito.

### Quanto à Ordem de Preferência de Pagamento para até dois membros da mesma família:

1. Sexo feminino;
2. Data de nascimento mais antiga;
3. Menor renda individual; e
4. Pela ordem alfabética do primeiro nome, para fins de desempate, se for o caso.

### Quanto ao pagamento:

1. Serão pagas 3 parcelas (abril, maio e junho), independentemente da data de concessão (exceto para os recebedores de benefícios temporários – intermitente);
2. O auxílio emergencial será pago no lugar do bolsa família, ficando este suspenso até o fim do período. Para este grupo (bolsa família):
  - a. O auxílio emergencial será concedido por meio de CPF ou NIS;
  - b. O pagamento será a favor do responsável pela unidade familiar;
  - c. O saque poderá ser feito por meio da plataforma social ou conta de depósito nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;
  - d. O período de validade da parcela do auxílio será de 90 dias;
  - e. As ações de transferência direta pelos governos estaduais, municipais e DF serão mantidas;
  - f. O calendário do auxílio emergencial será idêntico ao calendário vigente do bolsa família.
3. Para os demais trabalhadores elegíveis (incluindo o MEI):
  - a. Conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador;
  - b. Conta poupança social digital (aberta automaticamente).
    - i. Dispensa da apresentação de documentos;
    - ii. Isenção de tarifas (obedecida regulamentação do CMN);
    - iii. Uma transferência eletrônica ao mês sem custo;
    - iv. Poderá ser movimentada por cartões eletrônicos, não sendo permitido cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento.
  - c. Se houver conta indicada no ato da inscrição, e esta não ser validada, o banco estará autorizado a abrir uma automática.
4. Os recursos não sacados nas contas digitais abertas em 90 dias retornarão para a União.

Com base no aludido Decreto, o Ministério da Cidadania lançou a [Portaria nº 351/2020](#), que dispõe sobre o seguinte.

### Regras gerais:

- Trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias Programa Bolsa Família serão selecionados automaticamente e o auxílio será pago ao responsável familiar;
- Trabalhadores incluídos em famílias cadastradas no CadÚnico até 20/03/2020 serão selecionados automaticamente e o auxílio será pago ao trabalhador; e
- Demais trabalhadores informais, deverão preencher o formulário da plataforma digital e a autodeclaração.



#### Para família monoparental com mulher provedora:

- **02 (duas) cotas do auxílio emergencial**, quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade e sem a existência de outros componentes na família; e
- **a 03 (três) cotas do auxílio**, quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos e com a existência de componente na família que atenda aos critérios de elegibilidade do benefício.

A norma deixa claro que o trabalhador que prestar declarações falsas ou utilizar de meios ilícitos para acessar o auxílio, será obrigado a ressarcir valores recebidos indevidamente.

Em razão de a Portaria replicar muitas regras oriundas da Lei e do Decreto Regulamentador, é necessária [a leitura de seu teor](#), caso sobrevenham dúvidas.

Por fim, a [Portaria nº 352/2020](#) instituiu o arranjo de governança do auxílio emergencial, de cunho interno.

### **13. Auxílio-Doença – Regulamentação de antecipação de um salário mínimo**

---

#### ANTECIPAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL AO REQUERENTE DE AUXÍLIO-DOENÇA

---

Para a efeitos da Lei nº 13.982/2020 (que trata do Auxílio Emergencial – Coronavoucher), foi regulamentado o salário mínimo mensal antecipado e os requisitos do atestado médico.

Nos atentaremos apenas na antecipação de um salário mínimo ao Auxílio Doença. Caso tenha interesse em conhecer as regras para o atestado médico, consulte: [PORTARIA CONJUNTA Nº 9.381, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#).

- A antecipação de um salário mínimo mensal será devida a partir da data de início do benefício e terá duração máxima de 3 meses.
- Quando do reconhecimento definitivo ao auxílio doença, o valor será devido a partir da data de início do benefício, deduzindo-se as antecipações já pagas.
- Observado o prazo máximo de 3 meses, o beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio (preenchidos os requisitos).

A perícia médica poderá ser realizada após o fim do período de plantão e nos seguintes casos:

- quando o período de afastamento da atividade, incluídos os pedidos de prorrogação, ultrapassar o prazo máximo de três meses.
- para fins de conversão da antecipação em concessão definitiva do auxílio-doença;
- quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.

**Obs.** Ato conjunto do Instituto Nacional do Seguro Social e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência definirá as situações em que a realização da perícia médica referida no caput será dispensada.



## 14. Liberação de saque do FGTS

---

### NOVA LIBERAÇÃO DE FGTS (R\$ 1.045,00)

---

Por meio da [Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020](#), o Governo Federal **extinguiu o Fundo PIS/PASEP**, transferindo seu patrimônio ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Em suma:

- O patrimônio das contas individuais do Fundo Pis/Pasep foi preservado e será mantido pelo FGTS.

Haverá liberação de até R\$ 1.045,00 da conta do FGTS por trabalhador durante o período de **15/06/2020 até 31/12/2020** (cronograma estabelecido pela CEF).

- Será permitido o crédito automático para quem tem conta na CEF, caso o trabalhador não se manifeste negativamente.
- Valores com bloqueio de percentual sobre o saldo não serão objeto de saque.
- Se o trabalhador tiver mais de uma conta vinculada (FGTS), o saque obedecerá a seguinte ordem:
  - a) Contas vinculadas a contratos de trabalhos extintos, iniciando pela conta com menor saldo; e
  - b) Demais contas, iniciando pela conta que tiver menor saldo.

Entre outros detalhamentos, a MP revogou legislação e disposições que tratavam da administração dos recursos do Fundo PIS/PASEP.

**IV**



**MEDIDAS  
AO CONSUMIDOR**

## 1. Utilização de Documentos Digitalizados

---

PARA O CONSUMIDOR, ENQUANTO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA,  
O GOVERNO TOMOU ALGUMA PROVIDÊNCIA?

---

Além de suspender boa parte do atendimento presencial, o Governo estabeleceu critérios para utilização de documentos digitalizados no lugar de físico.

v. [DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

A norma será aplicável aos documentos físicos digitalizados produzidos pelo setor público, setor privado e pessoas naturais para comprovação junto à administração pública e a outras pessoas jurídicas privadas e pessoas naturais, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo decreto.

Perante o **Poder Público**, será necessário para conferir efeitos legais:

- i) ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- ii) seguir os padrões do Anexo I;
- iii) conter os metadados especificados no Anexo II.

Perante **Particulares** (empresas ou pessoas físicas), será necessário:

- i) qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.
- ii) Caso não tenha acordo, deverá atender aos padrões aplicáveis ao Poder Público.

Essa possibilidade não se estende a documentos originalmente digitais; operações e transações do Sistema Financeiro Nacional; documentos em microfilme, audiovisuais; documentos de identificação e de porte obrigatório.

## 2. Aviação

---

A MPV 925/2020 (aviação civil) PODE CONTRIBUIR DE ALGUMA  
FORMA COM O PEQUENO NEGÓCIO?

---

A despeito de preservar a aviação civil, o pequeno negócio enquanto consumidor, representado pelo empresário e/ou seus trabalhadores e pelo empreendedor, se torna favoravelmente afetado pela medida.

A medida estabelece que, nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

Prevê, ainda, que prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas

será de 12 (doze) meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo contratado (aplicável aos contratos de transporte aéreo firmados **até 31 de dezembro de 2020**).

v. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

### 3. Contas e Fornecimento de Energia Elétrica

---

ESTOU COM MINHA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA ATRASADA.  
A CONCESSIONÁRIA PODE CORTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM MINHA CASA OU EM MINHA EMPRESA?

---

Foi publicada Resolução Normativa da ANEEL, estabelecendo a manutenção dos serviços de energia elétrica.

Trata-se de uma medida que suspende apenas o corte do fornecimento, **não impedindo a cobrança dos débitos pelos meios cabíveis (a partir do vencimento), a exemplo de uma negativação (SPC/SERASA) ou cobrança via telemarketing ou judicial.**

Com a medida, em caso de inadimplência das contas mensais, fica proibido suspender:

1 > o fornecimento de energia aos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do recente Decreto da Presidência da República;

2 > onde existam usuários de equipamentos de autonomia limitada, vitais e dependentes de energia;

3 > Residência qualificada no subgrupo B1, inclusive as subclasses - baixa renda e residencial rural, do subgrupo B2;

4 > unidades consumidoras em que a concessionária suspender o envio da fatura impressa sem anuência do consumidor, **vedada a aplicação de juros e multa;** e

5 > onde não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui bancos, lotéricas e outras unidades comerciais conveniadas, **ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente, vedada a aplicação de juros e multa.**

**O item nº 5 é o que mais se enquadra aos pequenos negócios que não podem funcionar por decisão governamental.**

As duas últimas opções (relacionadas ao envio de faturas e postos de arrecadação – 4 e 5), não se aplicam aos casos de cancelamento voluntário de débito ou outros pagamentos automáticos vigentes.

A anuência tácita para recebimento de fatura por meio de outros canais (que não o impresso), **afasta a suspensão relacionada ao envio de fatura, e pode ser caracterizada: (1) pagamento de duas faturas consecutivas; e (2) consentimento dado mediante resposta em SMS, chamadas telefônicas ativas e outras medidas assemelhadas.**

A Resolução ANEEL trouxe outras medidas, a exemplo da **Tarifa Social de Energia Elétrica** (destinada as famílias de baixa renda) e da **Diferença Mensal de Receita – DMR**, sendo necessária uma análise técnica sobre o teor.

As distribuidoras priorizarão atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento de serviço no caso de interrupção e suspensão pelo inadimplemento; pedidos de ligação para os que não necessitem de obras; reduzirá desligamentos programados, apenas os necessários; a preservação nos locais de serviços essenciais; e outros.

Durante o período, a distribuidora poderá fazer a leitura do consumo em intervalos distintos ou não realizar a leitura; não compensar ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais; e outras medidas de cunho técnico.

Os serviços de atendimento presencial serão suspensos; a entrega mensal de faturas impressas e demais correspondentes no endereço ou outro endereço indicado; entre outras medidas.

As medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, e a Resolução terá vigência por **90 dias**, partir de 25.03.2020.

v. [RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020](#)

## 4. Custeio de Energia Elétrica – Baixa Renda

---

### CUSTEIO DE ENERGIA ELÉTRICA

---

A [Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020](#), dispõe sobre medida destinada ao setor elétrico durante o enfrentamento da pandemia.

Os efeitos são destinados aos consumidores de **baixa renda** e a regra é a seguinte:

- De 01/04/2020 a 30/06/2020 (3 meses), serão aplicados os seguintes **DESCONTOS sobre as contas**:
  - 100% de descontos para consumo = ou < 220kWh/mês;
  - 0% de descontos para consumo = ou > 220kWh/mês.

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE terá como objetivo, também, prover recursos por meio de encargo tarifário e permitir amortização de operações financeiras vinculadas às medidas aos impactos no setor elétrico decorrentes da calamidade.

A União foi autorizada a destinar recursos para a CDE e assim o fez por meio da [Medida Provisória nº 948/2020](#), para cobertura dos descontos concedidos.

A decisão amplia a **Tarifa Social de Energia Elétrica**. Hoje, o programa funciona de forma escalonada. Agora, o governo vai isentar as contas de luz para todas as faixas durante três meses. Com isso, os consumidores que estão inscritos no programa terão um alívio de 100% nas contas de luz, até um consumo de 220 kWh por mês, entre 1º de abril e 30 de junho.

## 5. Orientações débito em conta e cancelamento

---

PARA O CONSUMIDOR, O BANCO CENTRAL DISPÕS SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DÉBITOS EM CONTA. COMO SERÁ?

---

Embora não seja uma medida de combate ao coronavírus, pode contribuir para quem for atingido com o momento crítico.

Por ser uma dinâmica interna de banco/cliente, consulte o teor da [Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020](#).

## 6. Reajuste de Medicamentos

---

AO MERCADO DE CONSUMO DE MEDICAMENTOS, UMA MEDIDA QUE MINIMIZA O PESO DO BOLSO DO CIDADÃO.

---

A [Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020](#), suspendeu por 60 dias, o ajuste anual do preço dos medicamentos.

O reajuste foi postergado para 01/06/2020. Com isso, as farmácias não podem cobrar valores acima do permitido.

## 7. Plataforma Consumidor.gov.br

---

AINDA NA ÁREA DO CONSUMO, O GOVERNO PERMITIU O CADASTRO DE EMPRESAS NA PLATAFORMA Consumidor.gov.br – COMO FUNCIONARÁ?

---

A [Portaria nº 15, de 27 de março de 2020](#), determinou o cadastro de empresas na Plataforma Consumidor.gov.br para mediar, **de forma virtual**, os conflitos de consumo notificados eletronicamente.

**As empresas deverão:**

- Cadastrar na plataforma Consumidor.gov.br em até 30 dias, a partir de 01/04/2020;

**As seguintes empresas deverão cadastrar-se na plataforma:**

- I – de atuação nacional ou regional em setores que envolvam serviços públicos e atividades essenciais (v. [Decreto nº 10.282/2020](#));
- II – plataformas digitais de atendimento pela internet dedicadas ao transporte individual e coletivo de passageiro ou à entrega de alimentos, ou à promoção, oferta ou venda de produtos próprios ou de terceiros ao consumidor final;
- III - agentes econômicos listados entre as duzentas empresas mais reclamadas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Sindec), no ano de 2019.

A obrigação de uso da Plataforma somente se as empresas que:

- I - tenham faturamento bruto de no mínimo cem milhões de reais no último ano fiscal;
- II - tenham alcançado uma média mensal igual ou superior a mil reclamações em seus canais de atendimento ao consumidor no último ano fiscal; ou
- III - sejam reclamados em mais de quinhentos processos judiciais que discutam relações de consumo.

## 8. Calendário de pagamento do Abono Salarial

---

### APRESENTAÇÃO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO DE 2020/2021

---

O Conselho Deliberativo do Fundo de Pagamento do Abono Salarial apresentou o calendário para pagamento do Abono Salarial.

Início: 30/06/2020 e Término: 30/06/2021.

PIS – Realizado pela CEF e PASEP – Realizado pelo BB.

Se for do seu interesse, não deixe de consultar a legislação: [RESOLUÇÃO Nº 857, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#).

## 9. Portabilidade de Operações de Crédito

---

### PORTABILIDADE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR PESSOAS NATURAIS

---

A [RESOLUÇÃO Nº 4.793, DE 2 DE ABRIL DE 2020](#) alterou a data da entrada em vigor da [Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019](#), para **03/11/2020** (antes, entraria em vigor em 01/06/2020 – aplicação da Resolução nº 4.292/2013 para operações de crédito de pessoa jurídica - e 01/04/2020 – para operações realizadas com pessoas naturais e empresários individuais).

Se for do seu interesse, consulte as normas.

## 10. Medidas de cancelamento – turismo e cultura

---

### SERVIÇOS E EVENTOS – SETORES DE TURISMO E CULTURA

---

Com o advento da [Medida Provisória nº 948, de 08/04/2020](#), houve regulamentação sobre as regras para cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura.

No escopo da norma, estão incluídos *shows* e *espetáculos*, sendo extensível a *serviços turísticos* (hospedagem, agências, transportadores, organizadoras, parques temáticos e acampamentos), cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos virtuais.

Desde que assegurem as condições seguintes, o prestador ou empresa responsável **não será obrigado a reembolsar o consumidor:**

- Remarque os serviços, as reservas e os eventos cancelados;
- Disponibilize crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos;
- Firme acordo em sentido diverso com o consumidor.

**Obs.** O crédito disponibilizado ao consumidor poderá ser utilizado no prazo de 12 meses, contado do encerramento da calamidade.

**Obs2.** Para remarcação de serviços e demais, o prestador/empresa respeitará a o prazo de 12 meses após o fim da calamidade pública e a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados.

**Obs3.** Não ocorrendo remarcação ou acordo com o consumidor, o prestador/empresa deverá restituir o valor suportado pelo consumidor, acrescido de atualização pelo IPCA-E, no prazo de 12 meses, contado do fim da calamidade.

Tais medidas não terão custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, caso haja solicitação no prazo de até 90 dias, contados de 08/04/2020.

Os artistas já contratados até 08/04/2020, caso sejam impactados por cancelamentos realizados, **não terão obrigação de reembolsar imediatamente o cachê**, desde que o evento seja remarcado em até 12 meses do fim da calamidade.

Na impossibilidade de realização dos eventos após remarcação, os artistas deverão restituir o cachê com atualização pelo IPCA-E em até 12 meses do fim da calamidade.

A norma deixa claro que tais situações são hipóteses de caso fortuito ou força maior, **não ensejando danos morais ou outras penalidades pecuniárias.**

## **11. Telemedicina e FIES**

---

### TELEMEDICINA E NOVO FIES

---

A [Lei nº 13.989, de 15/04/2020](#) autorizou o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

A [Circular nº 895, de 15/04/2020](#) dispôs sobre os procedimentos de aditamentos e manutenção de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na modalidade NOVO FIES, dos contratos firmados a partir do 1º semestre de 2018, celebrados posteriormente a publicação da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017. Se houve interesse em conhecer o teor, [clique no link](#).



V

# SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO



## 1. Simplificação de acesso a documentos de usuários

---

### O PODER PÚBLICO TEM CONTRIBUÍDO COM A SIMPLIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS. COMO?

---

Por meio do [Decreto nº 10.279, de 18 de março de 2020](#), os entes e órgãos vinculados ao Executivo Federal que necessitarem de documentos de seus usuários – a exemplo de comprovação de regularidade, certidões, atestados e outros, poderão acessar diretamente a base de dados oficial da administração pública.

Não haverá exigência direta dos usuários.

Caso tenha dados sigilosos, será respeitado o requisito de segurança da informação e restrições legais.

Para os usuários que queiram acessar os serviços públicos em prol da simplificação ou melhoria do serviço público, necessário apresentar “Solicitação de Simplificação”, por meio de formulário próprio denominado Simplifique! Consulte <http://simplifique.gov.br/>

## 2. Operacionalização Portal REDESIM

---

### EM TEMPO DE ISOLAMENTO SOCIAL, A SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL TEM PROMOVIDO MEDIDAS MAIS SIMPLIFICADAS PARA O UNIVERSO EMPRESARIAL?

---

O CGSIM, por meio da [Resolução nº 55, de 23.03.2020](#), definiu o rito para abertura, alteração e fechamento de empresas do Inova Simples, por meio da REDESIM.

Trata-se de um procedimento mais rápido e automático para a abertura, alteração e fechamento de startups e empresas de inovação por meio da REDESIM. A medida trata de uma regulamentação definida pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 e tem o prazo de até 240 dias, após publicação da Resolução nº 55, nesta terça-feira (24), para operacionalização. O Portal ainda não teve medidas relacionadas à área tributária.

Caso tenha interesse em conhecer o teor, consulte os *links*:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-55-de-23-de-marco-de-2020-249440069>

## 3. Liberação pela ANVISA

---

### A ANVISA FLEXIBILIZOU OS REQUISITOS PARA PRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS PRIORITÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS?

---

Através da [Resolução RDC N° 356, de 23.03.2020](#), a ANVISA temporariamente autorizou que a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos prioritários específicos sejam **dispensados de:**

- Autorização de Funcionamento de Empresa;
- Da notificação da ANVISA; e
- De outras autorizações sanitárias.

A dispensa não libera o fabricante, importador e o comerciante de obedecer às normas técnicas e de controle sanitário.

Os produtos específicos foram relacionados na Resolução. Não deixe de consultar.

A Resolução republicada para correções ortográficas e de identificação de normas, publicada no Diário Oficial da União nº 56-C, de 23 de março de 2020, Seção 1, págs. 5 e 6 - Ed. Extra.

V. [RESOLUÇÃO - RDC N° 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 \(\\*\)](#)

## 4. Orientações – Protocolo – Juntas Comerciais

---

O MOMENTO ATUAL IMPEDE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS EM MEIO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ESSENCIAIS. COMO AS JUNTAS COMERCIAIS ESTÃO LIDANDO COM AS NECESSIDADES EMPRESARIAIS?

---

O DREI tem orientado às Juntas Comerciais, inclusive as que, excepcionalmente, passaram a operar processos de forma eletrônica e que exigem certificado digital para tanto, das seguintes possibilidades:

- **1 Digitalização de documentos físicos:** o empresário deverá digitalizar todos os documentos físicos, inclusive os assinados de próprio punho, procedendo com o envio ao profissional responsável pela autenticação;
- **2 Autenticação de documentos:** o advogado, o contador ou o técnico em contabilidade poderão realizar autenticação de documentos recebidos (atos constitutivos, alterações, baixas etc.), na forma digital por meio de seu certificado;
- **3 Protocolo no Sistema da Junta Comercial:** Munidos de procuração e assinando com certificado digital, os profissionais indicados no item 2 farão o protocolo no sistema da respectiva junta.

*O empresário deverá outorgar poderes para que o contador ou advogado assine o instrumento em seu nome (com seu certificado digital). Nesta situação, o profissional juntará ao processo a procuração e a respectiva declaração de autenticidade.*

v. [OFÍCIO CIRCULAR SEI N° 1014/2020/ME, de 25.03.2020.](#)

## 5. Funcionamento de Juntas Comerciais e medidas de gestão de SA, LTDA e COOPERATIVA

---

### MEDIDA PROVISÓRIA DISPÕE FUNCIONAMENTO DE JUNTAS COMERCIAIS E MEDIDAS DE GESTÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS, SOCIEDADES LIMITADAS E COOPERATIVAS.

---

A [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#) dispôs sobre o funcionamento normal das juntas comerciais enquanto perdurar as medidas restritivas em decorrência da COVID-19 e outros assuntos societários.

A norma impõe:

- **ATOS SUJEITOS A ARQUIVAMENTO** – assinados a partir de 16.02.2020 – deverão ser apresentados em 30 dias, **contados da data em que a junta comercial restabelecer a prestação dos serviços.**
- **EXIGÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PRÉVIO** – para emissão de valores mobiliários e outros negócios jurídicos – está suspensa a partir de **01/03/2020**. O dito arquivamento deverá ser feito em 30 dias, **contados da data em que a junta comercial restabelecer a prestação dos serviços.**

A medida provisória permite às **sociedades anônimas** com encerramento do exercício social entre o período de 31/12/2019 e 31/03/2020, **que realizem a assembleia geral ordinária no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício** ([ART. 1º](#)) – (Obs.: prazo anterior era de 4 meses).

Nas companhias abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Companhias abertas) e na regulamentação do DREI (companhias fechadas)

Permite ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária.

Até que a assembleia geral ordinária seja realizada, o conselho de administração ou a diretoria poderá declarar dividendos.

Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal ficam prorrogados até a data da realização da assembleia de sócios.

Igualmente, permite às **sociedades limitadas** com encerramento do exercício social entre o período de 31/12/2019 e 31/03/2020, **que realizem a assembleia de sócios no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício** ([ART. 4º](#)).

A MP incluiu no Código Civil (art. 1.080-A), a possibilidade de o sócio participar e votar a distância, conforme regulamentação própria do DREI.

Por fim, a **sociedade cooperativa e entidade de representação do cooperativismo**, também poderão realizar a assembleia geral ordinária no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social ([ART. 5º](#)).

A MP incluiu na legislação das sociedades cooperativas (art. 43-A), a possibilidade de o associado participar e votar a distância em reunião ou assembleia, conforme regulamentação própria do DREI.

Cada modalidade societária foi contemplada com regras de gestão específicas. Caso seja do seu interesse, [não deixe de consultar](#).

## 6. Participação e Votação à Distância – Sociedades Empresárias

---

### PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA – REUNIÕES – SOCIEDADES EMPRESARIAIS

---

Em consonância com a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#), o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) regulamentou a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de **sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas**.

Por meio da [Instrução Normativa DREI nº 79, de 14.04.2020](#), ficou assentado o seguinte.

Para as sociedades empresárias (S/A Fechadas, LTDA. e Cooperativas), as reuniões e assembleias podem ser:

- Semipresenciais
- Digitais

Todas elas deverão respeitar as normas do tipo societário, do contrato ou do estatuto social da sociedade e o detalhamento operacional descrito na referida instrução.

Para as duas modalidades, será necessário adotar **um sistema eletrônico**, o qual respeitará um rol de garantias (art. 6º). Para as cooperativas, o sistema deverá garantir o anonimato dos votantes nas matérias em que o voto é secreto.

O boletim de voto a distância e descrição das matérias a serem deliberadas igualmente possuem condições e requisitos de conteúdo (art. 7º e 8º). Os prazos de recebimento e devolução do boletim pelos sócios, acionistas ou associados estão dispostos na norma (art. 9º)

Por fim, o DREI esclarece que, **para fins de registro**, a cópia ou a certidão da ata da reunião (presencial ou digital) deverá preencher os mesmos requisitos dos Manuais de Registros aprovados [IN DREI nº 38/2017](#) (no que não conflitar com esta nova IN).

Quando a ata não for elaborada em documento físico:

- As assinaturas dos membros da mesa serão proferidas por certificado digital pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do formato eletrônico.

- Deverão ser assegurados meios que possa ser impressa em papel e a qualquer momento.
- O presidente ou secretário deve declarar, de forma expressa, o atendimento de todos os requisitos da IN.

*“A normatização foi elaborada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei), vinculado à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, após recebimento de mais de 50 sugestões por meio de uma consulta pública. A regulamentação é mais um esforço do governo no processo de desburocratização das atividades empresariais, beneficiando empreendedores e cidadãos. A medida também está alinhada com as ações no combate à proliferação do coronavírus, já que evita deslocamentos e aglomerações.”*

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei>

Consulte: [FAQ DREI](#)

## 7. Liberação de consulta de normas técnicas pela ABNT

---

### A ABNT LIBEROU ACESSO GRATUITO A ALGUMAS NORMAS TÉCNICAS. QUAIS SÃO ELAS?

---

Foi publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a [RESOLUÇÃO - RDC N° 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 \(\\*\)](#), que permite que empresas possam fabricar e importar produtos de menor risco e essenciais ao combate ao COVID-19 sem autorizações sanitárias pré-mercado, como Autorização de Funcionamento (AFE) e cadastro.

O regulamento exige que os produtos sejam feitos em conformidade com os regramentos sanitários e as normas técnicas aplicáveis.

Para dar mais agilidade de acesso a essas normas técnicas, a **ABNT decidiu disponibilizar, de forma gratuita e irrestrita**, as sete normas citadas na referida Resolução, que se encontram abaixo listadas com os respectivos links de acesso.

- **ABNT NBR ISO 13688:2017** - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=369818>
- **ABNT NBR 13697:2010** - Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=77829>
- **ABNT NBR 13698:2011** - Equipamento de proteção respiratória – Peça semifacial filtrante para partículas <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=86730>
- **ABNT NBR 14873:2002** – Tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=1846>
- **ABNT NBR 15052:2004** - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas – Requisitos <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=418#>
- **ABNT NBR 16064:2016** - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=362610>

- **ABNT NBR 16360:2015** - Proteção ocular pessoal – Protetor ocular e facial tipo tela – Requisitos <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=331695>

## 8. Emissão de Certidões pelas Juntas Comerciais

---

### AS JUNTAS COMERCIAIS E A EMISSÃO DE CERTIDÕES

---

As Juntas Comerciais, em consonância com a [INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 78, DE 1° DE ABRIL DE 2020](#), poderão expedir certidões (Simplificada; Específica; e Inteiro Teor) de forma digital e online, disponibilizando-as, em PDF, por meio de seus portais.

Serão assinadas por **certificado digital emitido** por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2° do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A certidão simplificada também poderá ser expedida no modelo de certificado de atributo, devidamente regulamentado pela ICP-Brasil. Neste caso, deve, obrigatoriamente, manter para o usuário a possibilidade de expedição em formato PDF.

## 9. Comercialização de EPIs

---

### COMERCIALIZAÇÃO DE EPI's COM CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO VENCIDOS

---

De forma extraordinária e temporária, a [PORTARIA N° 9.471, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#) permitiu a comercialização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI de proteção respiratória para enfrentamento da COVID-19 com Certificados de Aprovação (CA) **vencidos entre 01/01/2018 a 08/04/2020** e que ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação.

A comercialização será excepcional e permitida por **180 dias**.

Neste período, o fabricante ou importador do EPI se responsabiliza pela comercialização em consonância com as características da Norma Regulamentadora - NR nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

Conheça os produtos contemplados por essa medida, consultando [o teor da Portaria](#).

## 10. Compras Públicas e Certificação Digital

---

### COMPRAS PÚBLICAS (SRP) E DESBUROCRATIZAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL

---

A [Medida Provisória nº 951, de 15/04/2020](#) autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) na aquisição, com dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19. O SRP será usado quando a compra ou contratação for feita por mais de um órgão público.

O órgão gerenciador estabelecerá **prazo de 2 a 4 dias úteis**, contado da data de divulgação da intenção do registro de preço, para que outros órgãos manifestem interesse em participar do processo.

Ainda, os prazos de prescrição das sanções administrativas previstas na Lei de Licitação, na Lei do Pregão e na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) serão **suspensos**.

A Medida Provisória trouxe, também:

- Revogação do dispositivo da MP 930/2020 que dava proteção legal à diretoria colegiada e servidores do Banco Central.
- Autorização para emissão não presencial de certificados digitais, facilitando para quem precisa e não consegue acesso ao serviço.



**VI**

**OUTROS  
ASSUNTOS**



## 1. Calamidade Pública

---

### COMO A DECRETAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA PODE CONTRIBUIR?

---

Em 20/03/2020, o Congresso Nacional decretou calamidade pública.

A partir de então, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência da saúde pública relacionada ao coronavírus será acompanhada com a necessária flexibilização.

v. [DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020](#)

## 2. Reconhecimento Federal de Calamidade nos Entes Federativos

---

### O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ESTABELECEU O RITO ESPECÍFICO PARA RECONHECER AS SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE DOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS. COMO SERÁ REALIZADO?

---

A [PORTARIA nº 743, DE 26 DE MARÇO DE 2020](#), estabeleceu os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, decorrente de desastre relacionado ao novo coronavírus (Covid-19).

Para obter o reconhecimento, é necessário que o chefe do executivo (Prefeito ou Governador) do Município, Estado ou Distrito Federal faça o requerimento.

O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;
- Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.
- As solicitações que vierem desacompanhadas dos documentos citados não serão analisadas.

## 3. Agricultura Familiar

---

### ALGO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR?

---

O MAPA prorrogou o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) pelo período de 6 meses.

O prazo se aplica a todos os tipos de DAP ativa, que expirarão entre a data de publicação da norma (25.03.2020) a 31.12.2020 (não contempla as vencidas).

v. [PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020](#)

## 4. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva - MAPA

---

### O MAPA EDITOU PORTARIA ASSEGURANDO O FUNCIONAMENTO DA CADEIRA PRODUTIVA DE ALIMENTOS E BEBIDAS. O QUE É CONSIDERADO ESSENCIAL PARA TANTO?

---

Em 27.03.2020, o MAPA editou a [Portaria nº 116, de 26 de março de 2020](#), considerando como **essencial** os seguintes produtos, serviços e atividades para a cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, dentre os quais, destacamos, em **negrito**, os afetos aos pequenos negócios.



1. transporte coletivo ou individual de funcionários destinados às atividades acima destacadas, sendo realizado por empresas de transporte público ou privado;
2. transporte e entrega de cargas em geral;
3. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
4. produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;
5. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
6. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
7. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
8. vigilância agropecuária internacional;
9. estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
10. estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;
11. estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
12. estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
13. comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
14. oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;
15. materiais de construção;
16. embalagens;

17. portos, entrepostos, ferrovias e rodovias, municipais, estaduais e federais para escoamento e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;

18. postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país.

Com a medida, as atividades descritas não podem parar, preservando, por óbvio, as diretrizes de segurança e higiene para conter o avanço da COVID-19.

## 5. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva Mineração - MME

### NOVOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. QUAIS SÃO?

O Ministério de Minas e Energia incluiu no rol de serviços essenciais, a disponibilização dos insumos minerais à cadeia produtiva, por intermédio dos seguintes serviços e atividades:

1. Pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas;
2. Beneficiamento e processamento de bens minerais;
3. Transformação mineral;
4. Comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e
5. Transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

Com a medida, as atividades descritas não podem parar, preservando, por óbvio, as diretrizes de segurança e higiene para conter o avanço da COVID-19.

V. [PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2020](#)

## 6. Prorrogação de Prazos pelo INCRA

### PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, ALGUMA MEDIDA É FAVORÁVEL?

O INCRA permitiu a **prorrogação do prazo de vencimento**, a partir de 04/02/2020, nos seguintes moldes:

PRAZO	ITENS/DÉBITOS
<b>VENCIMENTO DE 60 DIAS APÓS O ESTADO DE EMERGÊNCIA</b>	> concessão de crédito instalação; e > títulos de domínio.
<b>REVALIDAÇÃO POR 180 DIAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA</b>	> Parcelamentos administrativos de contratos, de débitos de convênios e multas, com vencimentos durante a vigência da emergência.
	Contratos de Concessão de Uso vencidos durante a manutenção do Estado de Emergência.

<b>60 DIAS APÓS O ESTADO DE EMERGÊNCIA</b>	Para resposta em processos administrativos no SIGEF e no SNCR.
<b>OS DÉBITOS VENCIDOS ANTES DE 04/02/2020</b>	Isentos de multas e juros durante o período de vigência do estado de emergência pela pandemia.

A agricultura familiar submetida aos trâmites do INCRA se beneficia com esta medida.

v. [PORTARIA Nº 586, DE 26 DE MARÇO DE 2020](#)

## 7. Medidas do Mercado da Inovação

### O GOVERNO TEM PRIORIZADO MEDIDAS DE INCENTIVO PARA ÁREA DA INOVAÇÃO?

Com bastante frequência, o Governo Federal tem editado medidas de incentivo a pesquisas, projetos, estudos, tecnologia e inovações.

Para startups e empresas de inovação, tais prioridades tornam-se promissoras oportunidades de negócios.

Vejamos um exemplo por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com foco em desenvolvimento de produtos e medidas para enfrentamento do coronavírus.

A [Portaria Nº 1.245, de 24.03.2020 \(MCTIC\)](#), dispôs como ações necessárias para tanto:

- contratação direta de projetos, estudos, tecnologias e inovações;
- chamada pública para contratação de projetos, estudos, tecnologias e inovações;
- chamamento público para prospecção de projetos, estudos, tecnologias e inovações; e
- coordenação entre organizações do sistema de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Para acompanhamento de oportunidades diariamente lançadas, é necessário acessar a Seção 3 da Imprensa Nacional, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/guest/inicio>.

## 8. PD&I – Regulamentação – Emissão de Certificado de Reconhecimento de Crédito Financeiro

### PD&I – Emissão de Certificado de Reconhecimento de Crédito Financeiro.

A [Portaria nº 1.294, de 26 de março de 2020](#) dispõe sobre a emissão de certificado de reconhecimento de crédito financeiro, por meio da apresentação de declaração de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O regramento em questão é **destinado** às pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor,

Em razão de o tema ser técnico, e por ser um nicho específico do SEBRAE, a UPPDT sugere que esclarecimentos sejam realizados junto à Unidade de Inovação do Sebrae Nacional. Caso seja do seu interesse, não deixe de consultar o [inteiro teor da regra](#).

## 9. Financiamento ao FUNCAFÉ

---

### O FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA (FUNCAFÉ) RECEBEU A DEFINIÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS. COMO FICOU A DISTRIBUIÇÃO?

---

O FUNCAFÉ terá a seguinte distribuição de recursos. Embora não seja uma medida de combate ao coronavírus, pode contribuir para quem for atingido com o momento crítico:

1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no exercício de 2020, serão direcionados da seguinte forma:

- operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais);
- operações de Comercialização (MCR 9-3): até R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais);
- Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4): até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais);
- Financiamento de Contratos de Opção e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5): R\$0,00 (zero);
- Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9- 7): até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Financiamento de Capital de Giro para Cooperativas de Produção e para Indústria de Café Solúvel e de Torrefação de Café (MCR 9-6): até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

v. [RESOLUÇÃO Nº 4.789, DE 26 DE MARÇO DE 2020](#)

## 10. Distribuição da Merenda Escolar – PNAE

---

### DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE

---

A [Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020](#), autorizou, como medida excepcional e durante o período de **suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios** adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

## 11. Regulamentação da distribuição da Merenda Escolar – PNAE

---

### REGULAMENTAÇÃO – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

---

A [Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 – MEC/FNDE](#), vem dispor sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de calamidade pública.

As regras se aplicam durante o período de suspensão das aulas, autorizando a distribuição de gêneros alimentícios (merendas escolares) adquiridos sob o âmbito do PNAE às famílias dos estudantes.

Os alimentos adquiridos ou a serem adquiridos serão distribuídos por meio de kits, seguindo as determinações da legislação do PNAE.

A regra permite que a gestão local negocie com fornecedores vendedores dos certames públicos o adiamento da entrega dos alimentos para o reinício das aulas.

O detalhamento da **forma (dinâmica, higiene e comparecimento) que os alimentos serão distribuídos** poderá ser consultado na norma.

A aquisição de gêneros alimentícios priorizará a **compra local**, sempre que possível, nos moldes descritos e definidos para licitações e/ou chamadas públicas. A forma de pagamento também é tratada na regra. Se houver interesse, [não deixe de consultar](#).

## 12. Oportunidade de Negócios

---

### EM MEIO AO CAOS, É POSSÍVEL VISLUMBRAR OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS AO PÚBLICO DO SEBRAE?

---

Acompanhando o Diário Oficial da União, vislumbramos alguns recortes, oportunidade em que colacionamos um exemplo:

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Convocar empresas a fornecerem informações sobre produtos sujeitos à vigilância sanitária com risco de desabastecimento - utilizados ou não como insumos para enfrentamento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - de forma a identificar proativamente possíveis ameaças à saúde pública, devido às consequências relacionadas à pandemia de COVID-19.

Público-alvo: empresas detentoras de autorização ou registro no Brasil de medicamentos, produtos para a saúde, alimentos para fins especiais, saneantes e cosméticos - utilizados ou não como insumos para enfrentamento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - considerados relevantes pela Anvisa, que podem estar sujeitos a desabastecimento no mercado.

Os formulários permanecerão disponíveis para que as empresas enviem informações sobre desabastecimento **até o dia 30 de abril de 2020**.

Há diversas oportunidades publicadas durante a semana. Não deixem de acompanhar a Seção 3 do Diário Oficial da União, disponível no site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

### 13. Serviços Essenciais

---

AOS POUCOS, O GOVERNO FEDERAL TEM ATUALIZADO NA LISTAGEM DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. CONFIRA:

---

Lista de serviços considerados essenciais (v. [DECRETO Nº 10.282, DE 20/03/2020](#)):

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
6. telecomunicações e internet;
7. serviço de call center;
8. captação, tratamento e distribuição de água;
9. captação e tratamento de esgoto e lixo;
10. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
11. iluminação pública;
12. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
13. serviços funerários;
14. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
15. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
17. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
18. vigilância agropecuária internacional;
19. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
24. fiscalização tributária e aduaneira;
25. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
26. fiscalização ambiental;
27. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
28. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
29. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
30. mercado de capitais e seguros;
31. cuidados com animais em cativeiro;
32. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;



33. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
34. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
35. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
36. fiscalização do trabalho;
37. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
38. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
39. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
40. unidades lotéricas.

## **14. Flexibilização de prazos – Contratos e Convênios – Recursos da União**

---

### FLEXIBILIZAÇÃO DE PRAZOS NAS CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO. ISSO FAVORECE ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES PRIVADAS?

---

A [PORTARIA Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#) suspendeu os prazos de contratos que sejam firmados com recursos de transferência da União, buscando manter a continuidade das parcerias e auxiliar os contratantes/convenientes durante a calamidade pública.

A suspensão contempla todos os prazos previstos na [Portaria Interministerial nº 424/16](#), mas não obsta a execução dos instrumentos e o cumprimento de prazos iniciais.

Além disso, prorroga o prazo de cumprimento das condições da cláusula suspensiva por 240 dias e autoriza que o depósito dos recursos de contrapartida de quem recebe a transferência seja postergado para o último mês da vigência do convênio ou contrato de repasse.

A nova Portaria tem como objetivo dar mais celeridade à adoção de medidas e evitar irregularidades na execução de convênios e instrumentos. Houve atualização na PI 424, entre elas, a possibilidade de liberação de parcelas futuras antes do gasto integral das parcelas anteriores, e, excepcionalmente, dispensar as vistorias in loco, durante o período de calamidade pública.

## **15. Atuação da UPPDT**

---

### COMO A UPPDT NACIONAL TEM CONTRIBUIDO COM AS MEDIDAS?

---

Sem prejuízo do que tem sido realizado até então, o Sebrae tem envidado todos os esforços para contribuir com as decisões do Governo Federal e com as medidas do Congresso Nacional que permitam a minimização dos efeitos do Covid-19, e que reforcem a necessidade de ter melhores condições para a retomada.

Em respeito ao canal democrático que o Sistema Sebrae detém, a UPPDT está compilando as

propostas adicionais recebidas de nossos pares para verificar a viabilidade e o momento do necessário de encaminhamento, seja ao Ministério da Economia, à Receita Federal do Brasil e aos demais ministérios.

*Medidas não apontadas neste documento serão acrescentadas em momento posterior.*

É possível acompanhar os atos e anúncios do Ministério da Economia, por meio do link: <http://www.economia.gov.br/noticias/2020/marco-confira-as-medidas-tomadas-pelo-ministerio-da-economia-em-funcao-do-covid-19-coronavirus>



**ANEXOS**

## Anexo I

---

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

---

- O presidente da Caixa informou que serão destinados R\$ 30 bilhões para compra de carteira de crédito consignado e de financiamentos de carros de bancos médios, caso essas instituições financeiras tenham dificuldades; R\$ 40 bilhões para capital de giro, principalmente para empresas do setor imobiliário e as pequenas e médias; e R\$ 5 bilhões para o crédito agrícola.
- Além da prorrogação das dívidas, a Caixa informou que o fluxo de pessoas no interior das agências será limitado a, no máximo, 50% da capacidade dos assentos das unidades, para que seja possível manter a distância de no mínimo 1 metro entre as pessoas.
- Serão colocados na porta das agências cartazes com informações para orientar os clientes. Ainda, o banco disponibilizou uma quantia exclusivamente para as unidades adquirirem produtos que auxiliam na prevenção da doença, como álcool gel, e solicitou a intensificação de limpeza de suas unidades.
- Algumas unidades funcionarão com abertura antecipada em uma hora, para atender os clientes que estão no chamado grupo de risco, haverá gerenciamento de filas, além da distribuição de senhas em cores para diferenciar a necessidade individual e agilizar o atendimento. O banco ainda não informou quais são as agências que integram essa lista.
- Caso seja necessário o fechamento de algumas unidades, o banco vai disponibilizar um número para que os clientes possam entrar em contato via WhatsApp com os gerentes do banco.

---

### ITAÚ

---

- O banco anunciou que a prorrogação de dívidas é possível com a assinatura do Itaú Crédito Sob Medida, que permite a alteração da data original. Assim, o cliente irá re-pactuar seu contrato e, no momento de escolha da nova data de vencimento, poderá prorrogar por até 60 dias o pagamento.
- Quem já tem o Itaú Crédito Sob Medida contratado também pode renegociar o vencimento da sua próxima parcela, optando por pagá-la 60 dias depois da data originalmente acordada.
- A prorrogação por 60 dias também vale para financiamento de imóvel ou veículo. Durante este período, será mantida a mesma taxa de juros, sem a cobrança de multa.
- Em relação ao cheque especial e cartão de crédito, a prorrogação não vale, já que esses produtos contam com alternativas de parcelamento previstas na oferta de cada item, cujas condições podem ser conferidas nos aplicativos, no site e nas centrais de atendimento do banco.
- Com a redução da taxa SELIC para 3,75%, o banco anunciou que iria reduzir suas taxas de juros para clientes pessoa física e jurídica, repassando o corte de 0,50 ponto percentual da taxa básica de juros para as suas linhas de crédito.

---

## SANTANDER

---

- O Santander ampliou em 10% o limite do cartão de crédito de todos os clientes adimplentes. Para saber se a alteração já foi feita, basta utilizar o aplicativo de gestão de cartões Santander Way, via celular ou tablet.
- Em relação à iniciativa de prorrogar por até 60 dias o vencimento de parcelas de contratos de crédito, o banco informou que, para seus clientes, essa opção abrangerá algumas linhas de crédito pessoal (CP), preventivo, direto ao consumidor (CDC) e imobiliário.

---

## BRADESCO

---

- O Bradesco disse que está à disposição para prorrogar por 60 dias as dívidas de operações em dia e o cliente que está interessado na possibilidade deve contatar as agências. Não há mais detalhes sobre possíveis medidas além dessa até esse momento.
- Com a redução da taxa SELIC para 3,75%, o banco anunciou que iria reduzir suas taxas de juros para clientes pessoa física e jurídica, repassando o corte de 0,50 ponto percentual da taxa básica de juros para as suas linhas de crédito.

---

## BANCO DO BRASIL

---

- O Banco do Brasil anunciou que dispõe de R\$ 100 bilhões para empréstimos a pessoas físicas, empresas e o agronegócio. Também há recursos para compra de suprimentos e outros investimentos na área de saúde, eficiência energética, infraestrutura e viária, educação e saneamento para prefeituras municipais e governos estaduais.
- Do total, R\$ 24 bilhões são destinados a pessoas físicas, R\$ 48 bilhões são para empresas, R\$ 25 bilhões para o agronegócio e R\$ 3 bilhões para administrações públicas municipais e estaduais. Os recursos irão reforçar as linhas de crédito já existentes, principalmente as voltadas para crédito pessoal e capital de giro.
- No caso dos estados e municípios é necessário que tenham limite de crédito no Banco do Brasil e atendam as condições legais previstas pelo Tesouro Nacional.

---

## BANCO DO NORDESTE

---

- Banco do Nordeste anuncia até R\$ 1,5 bi de crédito para empresas.
- A expectativa é que o montante ofertado alcance R\$ 1,5 bilhão entre abril e setembro.
- No intuito de simplificar o acesso ao crédito, especialmente para clientes não rurais, o banco também está elevando de R\$ 50 mil para R\$ 100 mil o valor das contratações sem a obrigatoriedade de vinculação de garantias reais.
- Para o setor rural — agronegócio e agricultura familiar — será conferida priorização no atendimento às operações de crédito de custeio, considerando o calendário agrícola da região, e disponibilizados R\$ 4,4 bilhões entre abril e setembro.

- O banco cita ainda outras medidas: diminuição das tarifas cobradas, de acordo com o porte dos clientes; para microempreendedores urbanos, ampliação do prazo médio de cinco para sete meses e antecipação das renovações de operações a vencer entre abril e junho; e carência de até 60 dias para crédito pessoal.

---

## DESENVOLVE SÃO PAULO

---

- Vai disponibilizar R\$ 200 milhões para capital de giro, com taxa de juros reduzida de 1,43% para 1,20% ao mês.
- O prazo de financiamento cresce de 36 para 42 meses, com carência de 9 meses, contra os 3 meses antes da pandemia.

---

## SICREDI PIONEIRA RS

---

- A cooperativa vai prorrogar por 60 dias as parcelas de crédito em dia de qualquer associado pessoa física ou jurídica. Para acessar esse benefício, é só manter contato com o gerente da conta.
- Para o setor do turismo, que terá representativa perda de receita com a diminuição do movimento econômico, a cooperativa lançou duas ações de crédito emergenciais, com destaque para a carência de 9 meses: uma linha de renegociação de créditos ativos e uma linha de capital de giro com até 48 meses de prazo.

